



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 058, de 23 de maio de 2022

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA/BSF/
ES Nº 001/2022 QUE DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES
EFETIVAMENTE E/OU POTENCIALMENTE
POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO
AMBIENTE**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos administrativos que visem o licenciamento ambiental das atividades poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente,

Considerando já haver a Instrução Normativa sido analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e demais Órgãos de controle interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001 de 18 de abril de 2022 que "dispõe sobre procedimentos administrativos para licenciamento ambiental das atividades efetivamente e/ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente", que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 23 de maio de 2022

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre procedimento administrativo para Licenciamento Ambiental e enquadramento das atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito da municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e

Considerando as disposições da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui a Política nacional de Meio Ambiente.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que define parâmetros para a cooperação entre os Entes Federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ambiental. Em especial o Artigo 9º, que trata das ações administrativas atribuídas aos Municípios, vinculando aos mesmos o Licenciamento Ambiental de atividades de impacto local.

Considerando a Resolução CONSEMA 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local.

Considerando o disposto na Lei Complementar 01/2001, e suas alterações, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente;

Considerando o Decreto 350, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente no Município de Barra de São Francisco.

RESOLVE:

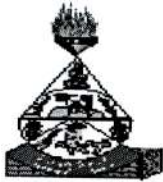
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - São considerados efetivamente ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, capaz de causar impacto local, portanto passíveis de licenciamento no âmbito municipal, os empreendimentos, atividades e serviços listados pela RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001, de 14 de março de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA, após análise conclusiva dos respectivos estudos ambientais, concederá as licenças ambientais para as atividades consideradas como de impacto local, passíveis de licenciamento em âmbito municipal.

§ 2º - A determinação das Classes I, II, III e IV será realizada a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento ou atividade e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando a matriz

Gu
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de enquadramento constante do Anexo XIII desta Instrução, salvo nos casos de enquadramento simplificado que serão definidos em Instrução Normativa à parte.

§ 3º - Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMMA deverão seguir ao disposto no Anexo XIV desta Instrução Normativa, observando ainda, para fins de pagamento de taxas, a sua classificação como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Tipo" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

§ 4º - Às atividades passíveis de licenciamento ambiental junto aos demais Entes Federativos, que sejam executadas neste Município, caberá, por parte da SEMMA, apenas análises para emissão de Carta de Anuência quanto ao uso e ocupação de solo.

§ 5º - Os pedidos de licenciamento ambiental, requeridos junto aos órgãos estaduais ou federais que ainda não estiverem concluídos, que envolvam empreendimentos abrangidos pelo Licenciamento Municipal, podem ser concluídos pela SEMMA, mediante solicitação do requerente com pagamento das taxas municipais pertinentes e de acordo com os critérios de transferência estabelecidos pelos órgãos detentores dos processos.

§ 6º - Em todos os casos de requerimento junto à SEMMA, inclusive no que se refere ao licenciamento simplificado, será exigida a documentação prevista nos anexos desta Instrução Normativa.

§ 7º - As atividades que, mesmo não sendo consideradas como de impacto local, mas que, por ventura, forem delegadas ao Município seguirão os parâmetros e exigências estabelecidos pelo órgão que conceder a delegação, sem prejuízo das exigências estabelecidas por esta Instrução normativa, salvo nos casos de conflitos normativos, caso em que prevalecerá as normas estabelecidas pelos órgãos concedentes.

§ 8º - Esta Instrução trata das normas gerais para os procedimentos e o enquadramento das atividades passíveis de licenciamento em âmbito municipal. Observadas as normas e parâmetros específicos para os procedimentos simplificados e para emissão de declaração de dispensa, que serão tratadas em Instrução Normativa à parte.

Art. 2º - As licenças ambientais emitidas pela SEMMA deverão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente juntamente com o Agente Técnico responsável pelas análises do processo de Licenciamento.

Art. 3º - Após encerramento do procedimento administrativo, a retirada das licenças ambientais é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal com firma reconhecida.

Art. 4º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município.

Parágrafo Único. As licenças ambientais terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da retirada junto à SEMMA, devendo esta ser comprovada junto à SEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

gm

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º - O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento, deverá dirigir-se à SEMMA com a finalidade de conferência e enquadramento do empreendimento.

Parágrafo Único. Caberá ao Setor de Atendimento ou ao setor Técnico da SEMMA verificar o enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo e liberar o pedido do interessado, para fins de protocolização e emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo este, após efetivação do pagamento, ser entregue junto ao protocolo geral e anexado ao requerimento, para que seja encaminhado à SEMMA.

Art. 6º - Para concessão de quaisquer licenças ambientais será necessária análise conclusiva elaborada por um Agente Técnico Ambiental integrante da equipe Técnica da SEMMA.

Art. 7º - Serão dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades assim definidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE E DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS

Art. 8º - O controle da emissão de ruídos, previsto no art. 177, § 2º, do Código de Meio Ambiente de Barra de São Francisco, visa garantir o conforto, o sossego e o bem estar da comunidade, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei, nas Resoluções CONAMA nº 001 e 002, de 08 de março de 1990 e nas normas ABNT NBR 10.151/87 e NBR 10.152/87.

§1º - Os empreendimentos, atividades ou serviços passíveis de licenciamento no âmbito municipal deverão observar aos parâmetros estabelecidos pelas normas citadas.

§2º - A SEMMA de verá exercer o controle, a prevenção e as providências para a redução da emissão de ruídos gerados pelos empreendimentos instalados no Município, independente de seu grau de impacto ou Ente Federativo onde este deva ser licenciado, aplicando-se tais disposições, inclusive, a atividades ou empreendimentos que não sejam passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 9º - Os níveis de pressão sonora, fixados pelas elencadas por esta Instrução Normativa, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das legislações vigentes.

Art. 10 - As explosões de arrebentamento de rochas e as demolições deverão ser previamente autorizadas pelos órgãos de segurança competentes.

Art. 11 - O(A) Secretário(a) de Meio Ambiente, após análise técnica, solicitará ao setor competente a implantação de sinalização de silêncio nas proximidades das áreas sensíveis a ruídos e em quaisquer outras áreas que vierem a exigir proteção sonora.

Art. 12 - A emissão de som em decorrência de qualquer atividade social, recreativa, industrial, comercial, religiosa, prestação de serviços, inclusive propaganda comercial, manifestação pública e atividades similares que estiverem em desacordo com os limites normativos deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos estabelecidos pela SEMMA, podendo esta, entre outras medidas, solicitar o projeto de tratamento acústico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Parágrafo Único. Nos casos de eventos de duração limitada e ocorrência sazonal, tais como, festas comunitárias, feiras comemorativas e festas previstas no calendário de eventos do município, estarão sujeitas à obtenção de Autorização Ambiental – AA, onde os limites serão avaliados de acordo com a legislação e suas regulamentações levando-se em conta o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores ficam agrupados em 24 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- 01 - Extração Mineral;
- 02 - Atividades Agropecuárias;
- 03 - Aquicultura;
- 04 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos;
- 05 - Indústria de Transformação;
- 06 - Indústria Metalmeccânica;
- 07 - Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- 08 - Indústria de Material de Transporte;
- 09 - Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 10 - Indústria de Celulose e Papel;
- 11 - Indústria de Borracha;
- 12 - Indústria Química;
- 13 - Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- 14 - Indústria Têxtil;
- 15 - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 16 - Indústria de Produtos Alimentares;
- 17 - Indústria de Bebidas;
- 18 - Indústrias Diversas;
- 19 - Saneamento;
- 20 - Uso e Ocupação do Solo;
- 21 - Energia;
- 22 - Gerenciamento de Resíduos;
- 23 - Transportes;
- 24 - Obras e Estruturas Diversas;
- 25 - Armazenamento e Estocagem;
- 26 - Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 27 - Atividades Diversas;
- 28 - Uso e manejo de fauna silvestre;
- 29 - Gerenciamento de áreas contaminadas.

Art. 14 - Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos, atividades ou serviços devem observar os seguintes preceitos:

I - No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

05
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

II - Para efeitos do enquadramento 1.01, a somatória das áreas de jazidas corresponde à área ocupada, em hectares, por todas as jazidas identificadas e mapeadas dentro da poligonal, que possuam frentes de lavra projetadas, ativas e/ou inativas ainda não recuperadas;

III - Para efeitos do enquadramento 21.03 deverá ser formalizado um requerimento específico para cada local de perfuração de poço;

IV - Área útil: Trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

V - Área Construída: Área total edificada.

VI - Área total (para efeitos dos enquadramentos 20.01, e 20.06): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

VII - Área total (para efeitos dos enquadramentos 20.02 e 20.03): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VIII - Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior Classe;

IX - Não caberá:

- a) Licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio do IEMA;
- b) Licenciamento em separado para atividade de terraplanagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. ((nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplanagem).

X - Para efeitos dos enquadramentos 25.07 e 25.09, estão também contemplados nestes, a atividade de destinação e guarda de veículos removidos pelo DETRAN, observando a existência ou não, de atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos, e/ou unidade de abastecimento de veículos;

XI - Os empreendimentos ou atividades envolvidas com o uso de fauna silvestre nativa ou exótica, conforme tipologia nº 28 deverão solicitar Autorização de manejo de Fauna Silvestre conforme Termo de Referência disponibilizado pelo IEMA, sendo que a Autorização Prévia para Manejo de Fauna deve ser solicitada e apresentada quando da solicitação da Licença Ambiental Prévia;

XII - As categorias de criação de fauna em cativeiros as quais se refere esta instrução Normativa (IN) são definidas pela IN IBAMA 07/2015 e/ou outras que vierem a ser definidas em legislação estadual;

XIII - Entende-se por mamíferos de pequeno porte os mamíferos cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte os mamíferos cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

quilogramas); mamíferos de grande porte os mamíferos cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

XIV - Entende-se por aves de pequeno porte as aves cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte as aves cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte as aves cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas);

XV - Entende-se por répteis de pequeno porte os répteis cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) até 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) até 01 Kg (um quilograma); Subordem Serpentes (cobras) até 02 Kg (dois quilogramas);

XVI - Entende-se por répteis de médio porte os répteis cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) entre 10 Kg (dez quilogramas) e 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) entre 01 Kg (um quilograma) e 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) entre 02 Kg (dois quilogramas) e 10 Kg (dez quilogramas);

XVII - Entende-se por répteis de grande porte os répteis cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) maior que 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) maior que 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) maior que 10 Kg (dez quilogramas); Ordem Crocodilia;

Parágrafo Único. Os empreendimentos enquadrados na tipologia 28 – Uso e Manejo de Fauna Silvestre – só poderão iniciar suas atividades de operação após a obtenção da Autorização de manejo de Fauna (AM) e da Licença ambiental de Operação.

Art. 15 - A atividade de Terraplanagem, corte e aterro, tanto quando executada isoladamente, quanto quando vinculada a outra atividade fim, deverá possuir os projetos pertinentes e as delimitações georeferenciadas da área de empréstimo e da área de bota-fora.

§1º Quando ambas as áreas forem adjacentes, poderão ser contempladas por um único projeto e por uma única delimitação poligonal georeferenciada.

§2º Quando se tratar de requerimento majoritariamente para Aterro, a exigência deste caput poderá ser suprimida mediante apresentação de Licença Ambiental para Escavação ou da Autorização de Escavação, referente à área de empréstimo, desde que os volumes sejam compatíveis.

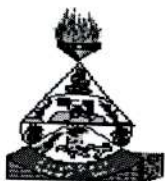
§3º Quando se tratar de requerimento majoritariamente para Corte, a exigência deste caput poderá ser suprimida mediante apresentação de Licença Ambiental para Aterro ou da Autorização de Aterro, referente à área de bota-fora, desde que os volumes sejam compatíveis.

Art. 16 Os seguintes anexos são parte integrante desta Instrução Normativa, assim definidos:

ANEXO I - Relação da documentação para solicitação de licenciamento e autorização ambiental;

ANEXO II - Formulário de requerimento para licenças e autorizações ambientais;

07
e




08
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL


- ANEXO III - Formulário de enquadramento;
- ANEXO IV - Cadastro de empreendimentos, atividades e serviços potencialmente poluidores e/ou degradadores;
- ANEXO V - Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
- ANEXO VI - Requerimento para supressão de árvores em área vinculada ao processo de licenciamento;
- ANEXO VII - Modelo de procuração;
- ANEXO VIII - Modelos para publicações;
- ANEXO IX - Modelo de formulário para cadastro de consultor;
- ANEXO X - Modelo de termo de ajustamento de conduta ambiental;
- ANEXO XI - Modelo de Autorização Ambiental;
- ANEXO XII - Modelo de Licença Ambiental;
- ANEXO XIII - Matriz de enquadramento;
- ANEXO XIV - Tabela de enquadramento;
- ANEXO XV - Atividades passíveis de Licença Única.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogada a Instrução Normativa 02 de 13 de fevereiro de 2014.

Barra de São Francisco/ES 18 de abril de 2022.



ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal



LISLEI MOREIRA BATISTA
Secretária municipal de meio ambiente
E desenvolvimento sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO I - RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PROCESSOS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. O Formulário de Requerimento, bem como todos os demais formulários necessários ao processo devem estar com todos os seus campos preenchidos, exceto os campos de preenchimento pela equipe técnica da SEMMA. Qualquer campo que não se aplicar à atividade a ser analisada deverá conter a expressão explícita e por extenso: "Não se aplica".

O não preenchimento ou preenchimento equivocado de campos dos formulários poderão acarretar em paralisação do processo até que o erro seja sanado.

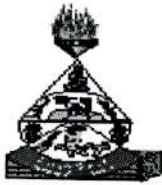
2. Os requerimentos deverão ser previamente conferidos por um servidor da SEMMA e somente após a constatação de que toda a documentação esteja completa será autorizada a formalização do processo.
3. No momento da conferência o servidor técnico da SEMMA deverá calcular o valor da taxa a ser recolhida, despachando no campo específico do formulário de enquadramento para que o boleto seja emitido pelo setor competente.
4. Todos os requerimentos de Licença Ambiental, exceto na modalidade "simplificada", deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local no prazo de 15 dias a partir da data do protocolo. Devendo ser apresentado à SEMMA cópias dos comprovantes das publicações.

A continuidade da tramitação do processo ocorrerá apenas após a comprovação das publicações perante a SEMMA.

5. Os requerimentos de "renovação de licença ambiental" deverão conter os mesmos documentos exigíveis aos requerimentos da primeira licença, exceto no que se refere aos projetos de instalações permanentes.
6. Às atividades desenvolvidas em áreas rurais será exigida a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade.

1. Anuência previa quanto ao uso e ocupação do solo e Anuência Prévia Ambiental de Unidades de Conservação

1. Requerimento de Anuência;
2. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (no caso de pessoa jurídica) ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF (no caso de Pessoa Física);
3. Cópia do RG e do CPF do representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4. Guia de recolhimento da Taxa de Vistoria Ambiental paga;
5. Croqui de acesso evidenciando os pontos de referências;
6. Planta da área total do empreendimento, com polígono evidenciando os vértices, georreferenciados em DATUM WGS84.

2. Licença Prévia – LP

1. Requerimento de Licença Ambiental devidamente assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido conforme atividade;
4. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (*na caso de pessoa jurídica*) ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF (*no caso de Pessoa Física*);
6. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Quotas de Responsabilidades Limitada*”) ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Comanditas*”, “*Cooperativas*”, “*Associações*” ou similares);
8. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do imóvel (quando se tratar de imóvel cedido ou locado deveram ser apresentados os documentos comprobatórios de propriedade, juntamente com o documento comprobatório da cessão, locação ou permissão para uso pelo tempo correspondente á validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
12. Comprovante de Cadastro Ambiental junto a SEMMA;
13. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3. Licença de Instalação – LI

1. Requerimento de Licença Ambiental devidamente assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID ATUALIZADO ou informação explícita de que o SID apresentado anteriormente permanece inalterado;
4. Cópia da LP anterior;
5. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
6. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Quotas de Responsabilidades Limitada*”) ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Comanditas*”, “*Cooperativas*”, “*Associações*” ou similares); ou informação explícita de que a diretoria ou sócio administrador informados anteriormente permanece inalterado.
8. Documentos ATUALIZADOS referentes à cessão, locação ou permissão para uso de imóvel pelo tempo correspondente à validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário (quando se tratar de imóvel cedido ou locado);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Projeto para captação e aproveitamento das águas pluviais;
12. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
13. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;

gm

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4. Licença de Operação – LO

1. Requerimento de Licença Ambiental devidamente assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID ATUALIZADO ou informação explícita de que o SID apresentado anteriormente permanece inalterado
4. Cópia da LI anterior;
5. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
6. Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Quotas de Responsabilidades Limitada*”) ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Comanditas*”, “*Cooperativas*”, “*Associações*” ou similares); ou informação explícita de que a diretoria ou sócio administrador informados anteriormente permanece inalterado.
8. Documentos ATUALIZADOS referentes à cessão, locação ou permissão para uso de imóvel pelo tempo correspondente à validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário (quando se tratar de imóvel cedido ou locado);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Projeto para captação e aproveitamento das águas pluviais (quando este ainda não estiver integrado na fase da LI);
12. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
13. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13
e

5. Licença Ambiental de Regularização – LAR / Licença Única – LU / Licença Simplificada – LS.

1. Requerimento de Licença Ambiental assinado;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido conforme atividade;
4. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo “Quotas de Responsabilidades Limitada”) ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo “Comanditas”, “Cooperativas”, “Associações” ou similares);
8. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do imóvel (quando se tratar de imóvel cedido ou locado deveram ser apresentados os documentos comprobatórios de propriedade, juntamente com o documento comprobatório da cessão, locação ou permissão para uso pelo tempo correspondente á validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Projeto para captação e aproveitamento das águas pluviais
12. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
13. Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
14. Comprovante de Cadastro Ambiental junto a SEMMA.
15. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;

6. Autorização Ambiental – AA

1. Requerimento de Autorização Ambiental;
2. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido conforme atividade;
3. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4. Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
5. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo "Quotas de Responsabilidades Limitada") ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo "Comanditas", "Cooperativas", "Associações" ou similares);
6. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do imóvel (quando se tratar de imóvel cedido ou locado deveram ser apresentados os documentos comprobatórios de propriedade, juntamente com o documento comprobatório da cessão, locação ou permissão para uso pelo tempo correspondente á validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário);
7. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda
8. Comprovante de Cadastro Ambiental junto a SEMMA;
9. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;

7. Dispensa de Licenciamento Ambiental

1. Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
2. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*

15
E

ANEXO II - REQUERIMENTO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- | | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LP..... | <input type="checkbox"/> Prorrogação.... | <input type="checkbox"/> Ampliação | |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI..... | <input type="checkbox"/> Prorrogação.... | <input type="checkbox"/> Ampliação.... | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – LO..... | | <input type="checkbox"/> Ampliação.... | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença Simplificada – LS..... | | | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença Única – LU | | | |
| <input type="checkbox"/> Licença de Regularização – LR | | | |
| <input type="checkbox"/> Autorização Ambiental – AA | | | |

Fase do Empreendimento:

- Planejamento
- Instalação
- Operação - data de início da operação: _____

1 – Número do processo/protocolo (se houver): _____

2 - Número da Licença Anterior (se houver): _____

3 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Telefone: _____

Inscrição Municipal: _____

4 – DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Distrito/Bairro: _____ Município: _____

Coordenadas UTM (WGS 84): _____

5 - REPRESENTANTES LEGAIS

(Havendo mais de dois representantes legais os grupos de campos podem ser duplicados)

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Fone(s): _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Fone(s): _____



16
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Fone(s): _____
Nº Registro Profissional correspondente (CREA, CRBIO, ETC): _____
Nº Cadastro Técnico Municipal: _____

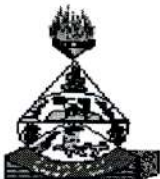
7 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Distrito/Bairro _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____

8 - Declaro, para os devidos fins que o desenvolvimento da atividade relacionada neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 08 (oito), pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a expedição da respectiva Licença.

Local/Data: _____

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



17
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO III – FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

EMPREENDEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____

TIPO DE LICENÇA:

- () Licença Prévia () Licença de Operação () Licença de Regularização
() Licença de Instalação () Licença Simplificada () Licença Única
() Autorização Ambiental

Renovação de Licença: () Sim () Não

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____ / _____

ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014

CÓDIGO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA*	QUANTIDADE	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
			() Pequeno () Médio () Grande	() Baixo () Médio () Alto

* Metro, hectare, quilograma, tonelada, etc..

Responsável pelas informações:

_____ / _____

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARA USO EXCLUSIVO DA SEMMA

(Solicitar o preenchimento à SEMMA antes de protocolizar a documentação)

CLASSIFICAÇÃO:

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
	() Baixo	() Médio	() Alto
() Pequeno	() I	() II	() III
() Médio	() II	() III	() IV
() Grande	() II	() III	() IV
() Atividade Industrial () Atividade não industrial			

CÁLCULO:

LP R\$ _____ LU R\$ _____

LI R\$ _____ LS R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

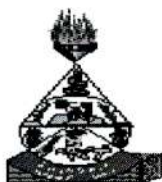
18
e

LO R\$ _____ LR R\$ _____

VALOR TOTAL DA TAXA: R\$ _____ Data : ____/____/____

Responsável pelo Cálculo: _____

Assinatura e Carimbo



19
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO IV
CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE
POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

DADOS DA EMPRESA

Razão social:

.....

Nome Fantasia:

.....

Endereço (rua, no, bairro, CEP e e-mail):

.....

Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em WGS 84):

.....

CNPJ e/ou CPF:

.....

Inscrição Municipal:

.....

Telefone para contato:

.....

Nome dos Sócios Proprietários:

.....

Responsável Técnico:

.....

Formação Profissional: Registro:

Declaro que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e correspondem à realidade.

Nome:

.....

Local e Data:

.....

Responsável pelo preenchimento:

.....

Assinatura e Carimbo da Empresa

Observações:

1. As páginas do Cadastros de Empreendimentos, Atividades e Serviços potencialmente Poluidores e/ou Degradadores deverão ser numeradas no rodapé.
2. Todas as páginas deverão estar assinadas ou rubricadas.



20
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TRA

REPRESENTANTES LEGAIS (no mínimo um representante)

1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO (consultor)

Nome:
Profissão:Registro no Conselho de Classe:
CPF:CTEM/SEMMA:..... ART nº.....

Pelo presente instrumento, declaramos que o empreendimento (nome da empresa).....(localizado ou a se localizar) no endereço, o qual realiza (ou realizará) a atividade de, enquadra-se como de impacto local, pois atende a todos os critérios e limites de porte propostos pela Resolução CONSEMA nº. 02/2016, para o Licenciamento Ambiental Municipal e está de acordo com as normas ambientais vigentes.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes no Sistema de Informação e Diagnóstico - SID, ora apresentado junto ao requerimento de licenciamento ambiental, e que os projetos elaborados e adaptados para o empreendimento (já instalado ou a se instalar), são tecnicamente viáveis e ambientalmente adequados, tendo sido todas as recomendações previamente explicitadas ao empreendedor ou ao seu representante legal. Quanto ao funcionamento do empreendimento, informamos que foram explicitadas junto ao(s) representante(s) as práticas para o seu correto gerenciamento.

Ressaltamos que estamos cientes das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental.

Informamos ainda que:

- nada mais existe a declarar;
 declaramos o que consta no Sistema de Informação e Diagnóstico - SID

Barra de São Francisco-ES,.....de de

REPRESENTANTE LEGAL 1

REPRESENTANTE LEGAL 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ATENÇÃO: Este documento deverá ter a firma dos signatários reconhecida em cartório

Endereço: Rua João Batista Celestino, nº 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES
CEP.: 29.800-000, e-mail: meioambiente@pmsf.es.gov.br

[Handwritten signature]



21
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**ANEXO VI – REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM AREA VINCULADA A
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome : _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____ Telefone: _____

ENDEREÇO (Rua / Bairro / Distrito /Nº): _____

Ponto de Referência: _____

02. DADOS COMPLEMENTARES

Nome vulgar da(s) árvore(s): _____

Número de árvores para vistoria: _____

Avaliação fitossanitária

() Boa () Regular () Ruim

Diâmetro Altura do Peito – DAP da(s) árvore(s):

() ≤ 8 cm () ≥ 8 cm

03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Motivo :

() Risco de tombamento () Trincas em paredes, piso ou muros () Proximidade à rede elétrica ()
Danos à rede hidráulica () Construção () Ampliação do imóvel() Outros _____

Barra de São Francisco-ES, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REQUERENTE



22
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS AMBIENTAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

OUTORGANTE:

Em caso de pessoa física: Caracterizar o outorgante com - Nome – estado civil - endereço – CPF – RG (ou documento que o possa substituir legalmente).

Em caso de pessoa jurídica: Caracterizar a empresa com – Razão Social – endereço – CNPJ – Inscrição Estadual ou Municipal. Neste ato representada por – Nome do representante legal – CPF do representante legal – RG do representante legal (ou documento que o possa substituir legalmente).

OUTORGADO:

Caracterizar o outorgado com – Nome – Profissão – endereço profissional – CPF – Número de registro no Conselho de Classe.

PODERES:

Poderes específicos para representação em processo de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra de São Francisco-ES. Conforme processo específico descrito a baixo.

Especificação do Processo: Processo de Licenciamento Ambiental para a atividade de *(citar a atividade)* no endereço *(citar o endereço)*. (caso já exista um processo autuado, citar o número).

VEDAÇÕES:

Vedada qualquer formalidade que implique em desistência ou assentimento quanto ao recebimento ou à prestação de valores pecuniários – As quais deverão ser executadas e/ou manifestas diretamente pelo titular (em caso de pessoa física) ou pelo representante legal da empresa (em caso de pessoa jurídica).

Obs. O outorgado sempre deverá ser pessoa física – O técnico/consultor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

23
E

ANEXO VIII - MODELOS PARA PUBLICAÇÕES

I – Modelo de Requerimento de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que requereu à SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), através do processo (n processo) para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

II – Modelo de Concessão de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que obteve da SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), através do processo (no. processo) válida até (data), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

III – Modelo de Requerimento para Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que requereu à SEMMA a Renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), através do processo (n processo), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

IV – Modelo de Concessão de Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que obteve da SEMMA a renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), através do processo (n processo) para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

Observações:

As publicações devem seguir os modelos propostos, de acordo com cada etapa do Licenciamento Ambiental.

Em casos excepcionais poderão ser usados textos diferentes dos que foram nesta padronizados, desde que haja prévia avaliação e autorização da SEMMA.



24
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE INSTRUMENTO DE DEFESA AMBIENTAL – CTEM

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

1- INFORMAÇÕES DO CONSULTOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO (se pessoa jurídica)

Nome: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____ CEP: _____

CPF: _____ RG: _____ Tel.: () _____

Conselho de Classe Profissional: _____ Nº do registro: _____

e-mail: _____

2- PESSOA JURÍDICA (preencher somente em caso de cadastro de pessoa jurídica)

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ Tel.: () _____

Conselho de Classe Profissional: _____ Nº do registro: _____

e-mail: _____

Observação: Anexar cópia autenticada dos seguintes documentos ao requerimento.

1. Documento de identidade;
2. Carteira do Conselho de Classe Profissional;
3. Certidão de regularidade perante o Conselho Profissional de Pessoa Física/Jurídica;
4. Se empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Barra de São Francisco, Espírito Santo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Consultor ou do Responsável Técnico (se pessoa jurídica)



25
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA, representada pelo seu(a) Secretário(a), firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, com a Empresa, CNPJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, situada à Rua, Nº, Bairro, neste Município de Barra de São Francisco-ES, neste ato representada pelo seu(a), o(a) Sr(a)., (incluir os dados pessoais), mediante as cláusulas a seguir,

RESOLVEM:

Celebrar o presente ajustamento de conduta, a fim de que sejam apresentados projetos e adotadas medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar as degradações causadas pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 – As condutas poluidoras e as não em conformidades, assim se descrevem:

1.1.2 – COMPROMISSÁRIA

(Descrever as degradações e os impactos provocados pela atividade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, o cronograma de execução e as medidas de reparação de danos ambientais e compensatórias, necessárias à adequação e operação do empreendimento industrial (e outros, dependendo das singularidades de cada atividade e/ou empreendimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

3.1 – Têm-se como obrigações da COMPROMISSÁRIA:

(Listar as obrigações, de acordo com a realidade de cada atividade e/ou empreendimento, estabelecendo os respectivos prazos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, serão efetuadas a comunicação formal da conclusão ao órgão ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA SEMMA



26
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1 – Caberá à SEMMA fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na CLÁUSULA TERCEIRA, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo.

6.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo, as parte poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1 – Fica eleito o Ministério Público da Comarca de Barra de São Francisco como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firma o presente termo em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Barra de São Francisco-ES, de de

Secretário(a) Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

(Nome Completo e RG)

(Nome Completo e RG)

Observações:

1. As páginas do Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser numeradas no rodapé.
2. Todas as Páginas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo(a) Secretário(a) de Meio Ambiente e pelo(a) Compromissário(a).



27
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO XI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº XX/XXXX

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** do Município de Barra de São Francisco-ES, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, que autoriza:

EMPRESA / NOME: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ / CPF: XXXXXXXXXXXXX

A EXECUTAR A ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÀS COORDENADAS UTM: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

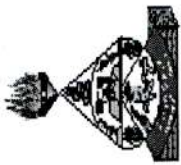
NO ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Esta AA é válida por **120 dias**, estando o(a) Autorizado(a) obrigado(a) a dar cumprimento às **CONDICIONANTES** a seguir discriminadas:

1. **CONDICIONANTE 1;**
2. **CONDICIONANTE 2;**
3.

Barra de São Francisco-ES, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO XII – MODELO DE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL TIPO DE LICENÇA

SIGLA DA LICENÇA / Nº XXX / 20XX / CLASSE XXX

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso V do Art. 10 da Lei Complementar nº 01 de 20 de junho de 2001, e fundamentada no Decreto Municipal 350 de 20 de novembro de 2008, expede a presente **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº XXXXXXXX, nos termos abaixo:

EMPRESA / NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ / CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BARRA DE SÃO FRANCISCO – LOCAL GEORREFERENCIADO PELAS

COORDENADAS UTM WGS 24k XXXXXX / XXXXXXXX

ATIVIDADE: ATIVIDADE (A LINHA DEVERÁ SER COMPLETADA COM “X” ATÉ O SEU FINAL). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta LXX é válida pelo período de 1460 dias, observadas as **CONDICIONANTES** discriminadas ou em seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. *e proteger são as nossas raízes*

Barra de São Francisco-ES, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

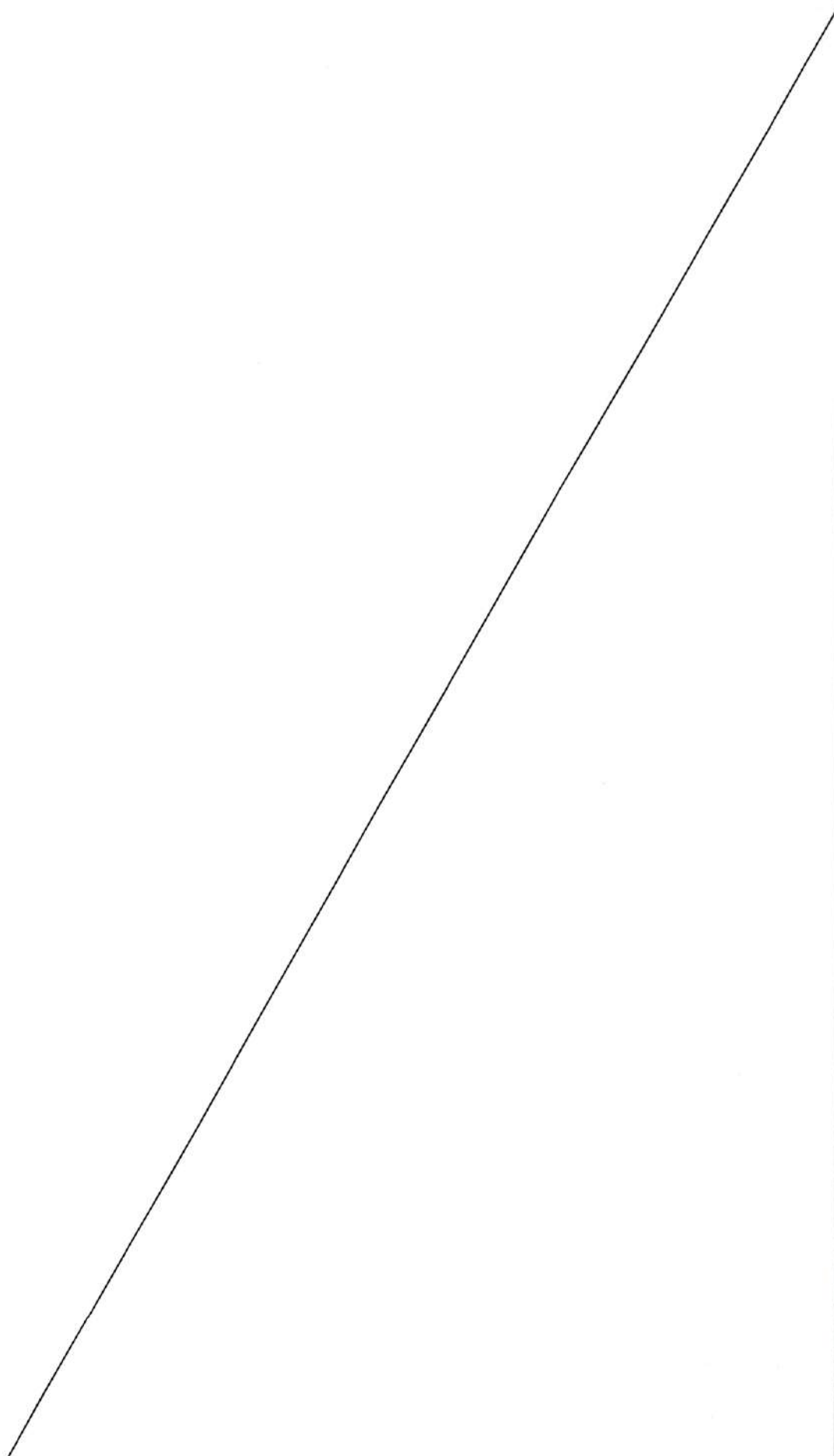
ASSINATURA DO ANALISTA DA SEMMA

Cargo e número de registro no conselho de
classe/ Responsável Técnico

Endereço: Rua João Batista Celestino, nº 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES
CEP.: 29.800-000, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

200

Integra a presente licença um anexo de XX (XXXX) páginas contendo XX (XXXX) condicionantes que deverão ser observadas pelo empreendedor e apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme os prazos e períodos estabelecidos.



CGM

Endereço: Av. Castelo Branco, Alameda Santa Terezinha, 100, Centro, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmsf.es.gov.br

029



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

30
e

ANEXO XIII – MATRIZ DE ENQUADRAMENTO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
Médio	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
Grande	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV

ANEXO XIV – TABELA DE ENQUADRAMENTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
1	EXTRAÇÃO MINERAL						
1.01	Extração de rochas para fins ornamentais	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m ³ /mês	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	ALTO
1.02	Extração de rochas para produção de pedra britada e de enrocamento, associada ou não à atividade de britagem	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m ³ /mês	I ≤ 75.000	75.000 < I ≤ 300.000	I > 300.000	ALTO
1.03	Extração de rochas calcárias	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m ³ /mês	I ≤ 50.000	50.000 < I ≤ 100.000	I > 100.000	ALTO
1.04	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	N	Produção mensal (PM) em m ³	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	BAIXO
1.05	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
1.06	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
1.07	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO
1.08	Extração de areia em leito de rio	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m ³	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	MÉDIO
1.09	Extração de areia, sais ou sedimentos calcários em águas estuarinas ou costeiras	N	Área total (ATO) em ha, incluindo o somatório das áreas destinadas aos portos de estocagem/carregamento se houver	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	ALTO
1.10	Extração de gemas e pedras coradas, tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	AU > 3	ALTO

gn

[assinatura]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
1.11	Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos, tais como bauxita, manganês, ouro e ferrosos	N	Índice (I) = Área útil em ha X Produção mensal em t/mês	-	I ≤ 8.000	I > 8.000	ALTO
1.12	Extração de sal-gema	N	Área total (ATO) em ha, incluindo o somatório das áreas destinadas aos portos de estocagem/carregamento se houver	-	-	Todos	ALTO
1.13	Captção de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS						
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
2.04	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, com processo de carbonização	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
3	AQUICULTURA						
3.01	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros de terra, cimento ou equivalente, escavados ou elevados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague)	N	Somatório de superfície de lâmina d'água (SSLD) em ha	SSLD ≤ 4	4 < SSLD ≤ 10	SSLD > 10	MÉDIO
3.02	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques rede, gaiolas e/ou estrutura de cultivo similar localizada dentro do corpo d'água	N	Somatório do volume total das unidades de cultivo (SVT) em m³	SVT ≤ 450	450 < SVT ≤ 650	SVT > 650	MÉDIO
3.03	Laboratório de produção de formas jovens, exceto fauna silvestre ou exótica	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1,5	AU > 1,5	MÉDIO
3.04	Unidade de produção de peixes ornamentais	N	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
3.05	Aquicultura marinha	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS						
4.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	MÉDIO
4.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	MÉDIO
4.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	Todos	-	-	MÉDIO
4.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
4.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO
4.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc)	I	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO
4.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins)	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	MÉDIO
4.08	Ensacamento de argila, areia e afins	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
4.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO
4.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	MÉDIO
4.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
4.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
5	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO						
5.01	Coqueria	I	Capacidade instalada (CI) em t/ano de carvão beneficiado	-	-	Todos	ALTO

Handwritten signature and initials

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
5.02	Usina de produção de concreto	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ³ /mês	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 2500	CMP > 2500	MÉDIO
5.03	Fabricação de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 1.000.000	CPE > 1.000.000	ALTO
5.04	Usina de produção de asfalto a frio	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO
5.05	Usina de produção de asfalto a quente	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 80	80 < CPE ≤ 240	CPE > 240	ALTO
5.06	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO
5.07	Moagem de clínquer de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO
5.08	Produção de carvão vegetal em forno industrial	N	Volume útil dos fornos (VU) em m ³	VU ≤ 40	40 < VU ≤ 200	VU > 200	MÉDIO
5.09	Fabricação de eletrodos, pastas soderberg, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	AU > 5	ALTO
6	INDÚSTRIA METALMECÂNICA						
6.01	Indústria siderúrgica	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	ALTO
6.02	Aglomeração, sinterização ou pelotização de minério de ferro	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	Todos	ALTO
6.03	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
6.04	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas em fornos tipo cubilot, ou forno elétrico ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 50	CMP > 50	MÉDIO
6.05	Produção de alumínio, cobre, zinco, manganês, cromo, vanádio, cádmio, metais preciosos e/ou suas ligas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 500	CMP > 500	ALTO

CGM
d

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
6.06	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	MÉDIO
6.07	Produção de soldas e anodos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	CMP > 10	MÉDIO
6.08	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
6.09	Serralheria (somente corte e montagem)	I	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	BAIXO
6.10	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 5	CMP > 5	BAIXO
6.11	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
6.12	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e com tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	ALTO
6.13	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
6.14	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
6.15	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO						
7.01	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
7.02	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
7.03	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
7.04	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
7.05	Fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
7.06	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
8	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE						
8.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
8.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
8.03	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que emprega chapas de metal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
8.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
8.05	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
9	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO						
9.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
9.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
9.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
9.04	Preservação de madeira por meio de tratamento químico e/ou orgânico	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
9.05	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
10	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL						
10.01	Fabricação de celulose	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
10.02	Fabricação e/ou beneficiamento de papel, exceto papel reciclado	I	Capacidade instalada (CI), em t/ano	-	CI ≤ 20.000	CI > 20.000	ALTO
10.03	Fabricação de papel reciclado	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
10.04	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
11	INDÚSTRIA DE BORRACHA						
11.01	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 5000	CMP > 5000	ALTO
11.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO
11.03	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	ALTO
11.04	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
11.05	Beneficiamento de borracha natural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
12	INDÚSTRIA QUÍMICA						
12.01	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.02	Planta de produção de fluidos de perfuração e completação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,4	0,4 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
12.03	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
12.04	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.05	Fabricação de corantes e pigmentos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
12.06	Fabricação de tintas, exceto à base de água, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	ALTO
12.07	Fabricação de tintas à base de água	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	MÉDIO
12.08	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.09	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.11	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.12	Fabricação de outros preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas, fungicidas e demais saneantes domissanitários	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.13	Fabricação e/ou manipulação de produtos agrotóxicos, incluindo de fumigação e de expurgo, seus componentes e afins, associado ou não à estocagem	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.14	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
12.15	Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio - NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 150.000	150.000 < CMP ≤ 350.000	CMP > 350.000	MÉDIO
12.16	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
12.17	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
12.18	Fabricação de medicamentos (indústria farmacêutica), exceto farmácias de manipulação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.19	Curtimento e outras preparações de couros e peles, incluindo a fabricação de artigos diversos de couros	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 150.000	CMP > 150.000	ALTO
12.20	Secagem e salga de couros e peles	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	MÉDIO
12.21	Refino de óleos e solventes usados (rerrefino)	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
12.22	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS						
13.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
13.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
14	INDÚSTRIA TÊXTIL						
14.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
14.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
14.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
14.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estampana e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO
14.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estampana e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
14.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
14.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
15	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES						
15.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
15.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
15.03	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	ALTO
15.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	MÉDIO
15.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIO
15.06	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES						
16.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	MÉDIO
16.02	Produção de café solúvel, associada ou não à torrefação e/ou moagem de grãos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 500	CMP > 500	ALTO




Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
16.03	Fabricação de açúcar associada ou não ao refino	I	Matéria-prima vegetal processada (MPVP) em t/ano	MPVP ≤ 200.000	200.000 < MPVP ≤ 500.000	MPVP > 500.000	ALTO
16.04	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.05	Fabricação de gomas de mascar e similares	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.06	Fabricação de gelatina	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.07	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO
16.08	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.09	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	ALTO
16.10	Fabricação de temperos e condimentos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.11	Preparação de sal de cozinha	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.12	Fabricação de vinagre	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.13	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 150.000	CI > 150.000	ALTO
16.14	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	MÉDIO
16.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.16	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.17	Fabricação de fermentos e leveduras	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.18	Industrialização/Beneficiamento de pescado	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
16.19	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	Todos	-	-	MÉDIO
16.20	Frigorífico sem abate	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
16.21	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
16.22	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 75.000	CA > 75.000	ALTO
16.23	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
16.24	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 40	40 < CA ≤ 400	CA > 400	ALTO
16.25	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	I ≤ 80	80 < I ≤ 800	I > 800	ALTO
16.26	Abate de fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	Todos	-	-	ALTO
16.27	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100	CMP > 100	MÉDIO
16.28	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados em enquadramento próprio	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17	INDÚSTRIA DE BEBIDAS						
17.01	Preparação e envase de água de coco	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO
17.02	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 25.000	CI > 25.000	ALTO

Se

[Assinatura]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
17.03	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO
17.04	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	CI ≤ 50	50 < CI ≤ 300	CI > 300	ALTO
17.05	Fabricação de sucos	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 90.000	CI > 90.000	ALTO
17.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO
17.07	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO
18	INDÚSTRIAS DIVERSAS						
18.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	I > 0,5	BAIXO
18.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
18.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
18.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros)	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
18.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
18.07	Fabricação de instrumentos musicais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
18.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
18.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
18.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
18.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	MÉDIO
18.18	Fabricação e montagem de equipamentos e tubos/tubulações, flexíveis ou não, para atividade de exploração de petróleo, associado ou não a serviços de reparação, inspeção e teste de vedação	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 54.000	CI > 54.000	ALTO
18.19	Reparação, inspeção, testes de vedação de equipamentos e tubos/tubulações, flexíveis ou não, para atividade de exploração de petróleo, sem fabricação e montagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
19	SANEAMENTO						
19.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
19.02	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000 m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Volume de reservação (VR) em m ³	-	-	Todos	MÉDIO
19.03	Captção de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO
19.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO
19.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	MÉDIO
19.06	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO

CSG

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
19.07	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	ALTO
19.08	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1000	VMP > 1000	MÉDIO
19.09	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO
19.10	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO
19.11	Unidade de Gerenciamento de Resíduos (UGR) operacionais de Estações de Tratamento de Esgoto (secagem/desaguamento e/ou tratamento para destinação final), exceto para geração de biossólidos para uso agrícola e unidade licenciada junto a ETE	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
19.12	Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) de Estação de Tratamento de Esgoto, para geração de biossólidos para uso agrícola	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
19.13	Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) oriundos de estação de tratamento de água - ETA (resíduos de filtros, decantador, floculador e outros), exceto aquelas licenciadas junto à ETA	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento			Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
			P	M	G	P	M	G	
19.14	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP)	N	-	Todos	-			BAIXO	
19.15	Macro-drenagem - Conjunto de obras de drenagem e seus componentes/dispositivos (redes, coletor, boca-de-lobo, EBAP, dentre outros), canalização, canais de drenagem, e outras ações incluídas no Plano Municipal de Saneamento, inclusive com a necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros)	N	-	-	Todos			ALTO	
19.16	Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP) vinculada a projeto e/ou estudo de macrodrenagem	N	VMP ≤ 5.000	5.000 < VMP ≤ 15.000	VMP > 15.000			MÉDIO	
19.17	Implantação de galeria de drenagem pluvial com diâmetro total de tubulação igual ou superior a 2.000 mm, vinculada a projeto e/ou estudo de macrodrenagem, exceto para canalização de corpo d'água	N	-	Todos	-			MÉDIO	
19.18	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos	N		Todos	-			BAIXO	
19.19	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula	N	AD ≤ 2.500	2.500 < AD ≤ 5.000	AD > 5.000			MÉDIO	
20	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
20.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO
20.02	Condomínio predominantemente horizontal	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO
20.03	Condomínio predominantemente vertical	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO
20.04	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	BAIXO
20.05	Complexo industrial e agro-industrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO
20.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO
20.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	MÉDIO
20.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO
20.09	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	MÉDIO
20.10	Resort	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 10	ATO > 10	ALTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
20.11	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas	N	Área de abrangência (AA) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
20.12	Cemitério horizontal (cemitério parque)	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000	MÉDIO
20.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de túmulos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 5.000	QL > 5.000	MÉDIO
21	ENERGIA						
21.01	Prospecção (levantamento geofísico) e sísmica	N	Área da prospecção (AP) em km ²	-	AP ≤ 50	AP > 50	MÉDIO
21.02	Estação coletora de petróleo e/ou gás com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	ATO > 1	ALTO
21.03	Locação e perfuração de poços e produção de petróleo e gás	N	Área total (ATO) em ha	Todos	-	-	ALTO
21.04	Rede de distribuição de gás canalizado (doméstica / industrial)	N	Extensão (E) em km	E ≤ 20	E > 20	-	MÉDIO
21.05	Oleoduto e gasoduto	N	Extensão (E) em km	-	E ≤ 30	E > 30	ALTO
21.06	Processamento de petróleo, com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
21.07	Processamento de gás, com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
21.08	Ponto de Entrega e/ou Estação Reguladora de Pressão (ERP) de gás e/ou Estação de Compressão (ECOMP) com ou sem medição e odorização, interligado à rede de distribuição de gás ou gasoduto	I	Área total (ATO) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
21.09	Unidade de pré-processamento de matérias-primas vegetais destinadas à produção de biodiesel, não associada à produção ou ao refino do combustível	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 2.000	2.000 < MPP ≤ 10.000	MPP > 10.000	MÉDIO

CG

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
21.10	Produção de biocombustível (exceto álcool)	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 20.000	20.000 < MPP ≤ 100.000	MPP > 100.000	ALTO
21.11	Produção de álcool combustível (etanol) por processamento de cana-de-açúcar ou outros vegetais, associada ou não à produção de açúcar ou co-geração de energia	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 200.000	200.000 < MPP ≤ 500.000	MPP > 500.000	ALTO
21.12	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)	N	Potência instalada (PI) em MW	PI ≤ 5	5 < PI ≤ 10	PI > 10	ALTO
21.13	Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR	N	Área inundada (AI) em ha	AI ≤ 40	40 < AI ≤ 100	AI > 100	ALTO
21.14	Usina Eólica ou Parque Eólico	N	Potência instalada (PI) em MW	-	PI ≤ 10	PI > 10	MÉDIO
21.15	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Potência instalada (PI) em MW	-	PI ≤ 10	PI > 10	MÉDIO
21.16	Usina Termoelétrica a gás natural e/ou outros gases, carvão, óleo diesel, óleo combustível, resíduos e/ou material de origem vegetal	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
21.17	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia	N	Tensão (T) em kV	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	MÉDIO
21.18	Subestação de Energia Elétrica	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1,3	AIN > 1,3	BAIXO
22	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS						
22.01	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e rejeitos - Classe II (incluindo animais de médio e grande porte não enquadrados como resíduos de serviços de saúde)	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	ALTO
22.02	Aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 10	10 < CRR ≤ 15	15 < CRR ≤ 20	MÉDIO
22.03	Aterro industrial de resíduos não perigosos - Classe II	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	ALTO
22.04	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	MÉDIO
22.05	Aterro de resíduos perigosos - Classe I	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 20.000	CA > 20.000	ALTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
22.06	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
22.07	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	CRR ≤ 5	5 < CRR ≤ 15	CRR > 15	MÉDIO
22.08	Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos (Classe I)	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	CRR ≤ 10	10 < CRR ≤ 20	CRR > 20	MÉDIO
22.09	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	BAIXO
22.10	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 25.000	CA > 25.000	MÉDIO
22.11	Lagoa de armazenamento temporário de efluentes e chorume	N	Capacidade instalada (CI) em m³	CI ≤ 30	30 < CI ≤ 60	CI > 60	MÉDIO
22.12	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
22.13	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	ALTO
22.14	Recuperação de óleos e solventes usados (pré-tratamento)	I	Capacidade total de armazenamento (CTA) em m³, considerando o somatório do volume pré e pós-processamento	CTA ≤ 80	80 < CTA ≤ 240	CTA > 240	ALTO
22.15	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	MÉDIO
22.16	Unidade de tratamento de resíduos perigosos (Classe I) não reutilizáveis e/ou recicláveis	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	MÉDIO
22.17	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
22.18	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos perigosos (Classe I) limitada à produção de insumos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	ALTO
22.19	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
22.20	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
22.21	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos sólidos para co-processamento	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	CI > 500	ALTO
22.22	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
22.23	Unidade de produção de biogás, sem aproveitamento energético	I	Vazão de bombeamento (Q) em m³/h	Q ≤ 500	500 < Q ≤ 2000	Q > 2000	MÉDIO
22.24	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 50	CRR > 50	MÉDIO
22.25	Unidade de descaracterização de lâmpadas, com ou sem descontaminação e/ou reciclagem	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em unidade/mês	CRR ≤ 75.000	75.000 < CRR ≤ 300.000	CRR > 300.000	ALTO
22.26	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em m³	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	MÉDIO
22.27	Desidratação de resíduos perigosos (Classe I)	N	Capacidade instalada (CI) em m³	CI ≤ 18	18 < CI ≤ 36	CI > 36	ALTO
22.28	Tratamento térmico de resíduos, com ou sem aproveitamento energético	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	ALTO
22.29	Tratamento de resíduos de serviços de saúde, visando à redução ou eliminação da carga microbiana	N	Capacidade instalada (CI) em t/dia	CI ≤ 1	1 < CI ≤ 8	CI > 8	MÉDIO
22.30	Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer utilizados em indústria cimenteira	I	Capacidade instalada do forno (CIF) em t/ano	-	CIF ≤ 180.000	CIF > 180.000	ALTO

54
38

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
22.31	Estação de tratamento de efluentes industriais não equiparados a efluentes domésticos (incluindo chorume), associadas a Centrais de Tratamento de Resíduos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO
22.32	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	Todos	-	BAIXO
22.33	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO
22.34	Depósito exclusivo de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO
23	TRANSPORTES						
23.01	Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo ou agrotóxicos	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO
23.02	Transporte rodoviário de agrotóxicos e equivalentes, incluindo saneantes domissanitários, para aplicação no controle de pragas e vetores e para uso em desinsetização, fumigação e expurgo, exceto transporte interestadual e de material radioativo	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO
23.03	Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo e/ou óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLLUC)	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO
23.04	Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, exceto transporte interestadual e de material radioativo	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
23.05	Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO
23.06	Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos classificados como lixo domiciliar e equiparados	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	-	Todos	-	MÉDIO
23.07	Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos oriundos da construção civil nos termos da Resolução Conama 307/2002	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	-	Todos	-	MÉDIO
23.08	Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos e oriundos da construção civil	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	-	Todos	-	MÉDIO
23.09	Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	-	Todos	-	MÉDIO
23.10	Transporte Ferroviário de Cargas Perigosas, exceto material radioativo	N	Extensão do trecho ferroviário (ETV) em km	-	-	Todos	MÉDIO
23.11	Transporte Hidroviário de Substâncias Nocivas ou Perigosas, exceto material radioativo	N	Quantidade de embarcações utilizadas (QE) em número de embarcações	-	-	Todos	ALTO
24	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS						
24.01	Barragem, exceto para fins agropecuários e/ou usos múltiplos	N	Área inundada (AI) em ha	AI ≤ 15	15 < AI ≤ 30	AI > 30	MÉDIO
24.02	Abertura e manutenção de canais para navegação ou para transposição	N	Extensão (E) em km	-	-	Todos	ALTO
24.03	Abertura e manutenção de canais para derivação	N	Índice (I) = Profundidade em m X Área em ha	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	I > 0,2	ALTO

CGE

[Assinatura]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
24.04	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO
24.05	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO
24.06	Contenção de processos erosivos em orlas marítimas e estuarinas	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 0,1	0,1 < AIN ≤ 2	AIN > 2	ALTO
24.07	Contenção de processos erosivos em orlas e margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios) vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Extensão do trecho de intervenção (EI) em m	EI ≤ 250	250 < EI ≤ 500	EI > 500	MÉDIO
24.08	Abertura e manutenção de barras e desembocaduras sem fixação de margens	N	Volume movimentado (VM) em m³	VM ≤ 750	750 < VM ≤ 5.000	VM > 5.000	MÉDIO
24.09	Abertura e manutenção de barras e desembocaduras com fixação de margens	N	Índice (I) = Volume movimentado de sedimento e rocha em m³ X Área de intervenção em m²	I ≤ 50.000	50.000 < I ≤ 250.000	I > 250.000	ALTO
24.10	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 10	10 < LC ≤ 50	LC > 50	MÉDIO
24.11	Limpeza / desassoreamento de lagoas, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 5	5 < AL ≤ 10	AL > 10	MÉDIO
24.12	Dragagem e/ou derrocamento em corpo hídrico com a alteração de sua condição natural (com rebaixamento da calha natural e/ou aumento da largura da calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 50	50 < LC ≤ 200	LC > 200	ALTO

57

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
24.13	Dragagem e/ou derrocamento de lagos, lagoas e similares (ambientes léticos) com a alteração de sua condição natural (com rebaixamento e fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 10	10 < AL ≤ 20	AL > 20	ALTO
24.14	Dragagem e/ou derrocamento em águas costeiras, incluindo águas estuarinas, águas de portos e baías	N	Índice (I) = [Área total em m² X Volume dragado em m³]/1.000.000	I ≤ 50	50 < I ≤ 10.000	I > 10.000	ALTO
24.15	Enrocamento sem finalidade de contenção de processos erosivos (espigões, quebra-mares, guias-corrente, molhes e similares)	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,25	ATO > 0,25	ALTO
24.16	Emissário submarino não vinculado a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	N	Índice (I) = Vazão em m³ por hora / Distância da costa em m	-	I ≤ 0,5	I > 0,5	ALTO
24.17	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450	MÉDIO
24.18	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 25	CAA > 25	MÉDIO
24.19	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, com realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 25	CAA > 25	MÉDIO
24.20	Rampa para lançamento de barcos	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	MÉDIO
24.21	Terminal de pesca, marina e/ou iate-clube	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	CAA ≤ 2	2 < CAA ≤ 12	CAA > 12	ALTO

SM BRANCO

Car
d

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
24.22	Empreendimento destinado a apoio e prestação de serviço às atividades portuária, marítima e offshore (Terminal ou Base de Apoio)	N	Índice (I) = Área total em m ² X (1 + quantidade máxima mensal de óleo movimentado em m ³)	I ≤ 1.500	1.500 < I ≤ 9.000	I > 9.000	ALTO
24.23	Porto e/ou terminal portuário	N	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
24.24	Implantação e/ou duplicação de estradas ou rodovias, incluindo implantação de terceira faixa e alterações de traçado	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 5	5 < EV ≤ 15	EV > 15	ALTO
24.25	Operação de rodovias	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIO
24.26	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIO
24.27	Pavimentação de estradas e rodovias	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 5	5 < EV ≤ 20	EV > 20	MÉDIO
24.28	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	LC > 10	MÉDIO
24.29	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 30	30 < CE ≤ 90	CE > 90	MÉDIO
24.30	Implantação de vias urbanas ou acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico	N	Extensão da via (EV) em km	-	Todos	-	MÉDIO
24.31	Ferrovia	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	ALTO
24.32	Melhoria e conservação de ferrovias já implantadas	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	-	-	MÉDIO
24.33	Aeroporto, Aeródromo, Aeroclub e/ou Heliporto	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 25	ATO > 25	ALTO
24.34	Mineroduto	N	Extensão (E) em km	-	E ≤ 100	E > 100	ALTO
24.35	Estabelecimento prisional e semelhantes	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO
24.36	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	ALTO

CG

[Assinatura]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
24.37	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	MÉDIO
24.38	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO
24.39	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 3	SA > 3	MÉDIO
25	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM						
25.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes)	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 60.000	CA > 60.000	ALTO
25.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
25.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
25.04	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos perigosos, exceto combustíveis líquidos e gases	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
25.05	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO

Handwritten signature and initials.

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
25.06	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
25.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
25.08	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigoríficos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
25.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
25.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 5	AU > 5	BAIXO
25.11	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
25.12	Armazenamento e transferência de substâncias nocivas ou perigosas (óleos hidrocarbonetos, biodiesel, óleos vegetais e semelhantes) em embarcação tanque	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	Todos	ALTO
26	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS						
26.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIO
26.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	Todos	-	-	MÉDIO
26.03	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
26.04	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico)	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
26.05	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO
26.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
26.07	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	Todos	-	-	MÉDIO
26.08	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos)	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
26.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, com utilização de produtos químicos perigosos	N	Capacidade de armazenamento de produto químico (CPQ) em kg	-	Todos	-	MÉDIO
26.10	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
27	ATIVIDADES DIVERSAS						

63

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
27.01	Posto revendedor de combustíveis	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO
27.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO
27.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 90	90 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO
27.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
27.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 2	AU > 2	MÉDIO
27.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO
27.07	Estação de tratamento de efluentes industriais e de processos produtivos, associada somente a tratamento biológico, quando não se tratar de sistema de controle ambiental de um empreendimento específico	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 10	VMP > 10	MÉDIO
27.08	Estação de tratamento de efluentes industriais e de processos produtivos associado a tratamento físico-químico, com ou sem tratamento biológico, quando não se tratar de sistema de controle ambiental de um empreendimento específico	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 10	VMP > 10	ALTO
27.09	Pátio de abastecimento e descontaminação de aeronaves para aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	ALTO
27.10	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	BAIXO
27.11	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	MÉDIO

202

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
27.12	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m ²	-	-	Todos	ALTO
28	USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE						
28.01	Jardim Zoológico	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	C ≤ 500	501 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	Médio
28.02	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 500	CI > 500	-	Médio
28.03	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 500	501 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Médio
28.04	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio ou grande porte	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 250	251 < CI < 500	CI > 500	Médio
28.05	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Ave de pequeno ou médio porte	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 1.000	1.001 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	Médio
28.06	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Ave de grande porte	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 250	250 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Médio
28.07	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis em ambiente não aquático	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 250	250 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Médio
28.08	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis em ambiente aquático ou misto (terrestre e aquático)	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 250	250 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Alto
28.09	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Anfíbio	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 1.000	1.001 < CI ≤ 2.500	> 2.500	Alto

CS

CS

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
29	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS						
29.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a atividade de aterro de resíduos sólidos perigosos - Classe I	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	ALTO
29.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a atividade de aterro de resíduos sólidos urbanos - RSU	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,25	0,25 < PAI ≤ 1,5	PAI > 1,5	ALTO
29.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação relacionada a atividade de aterro de resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU e de beneficiamento de rochas ornamentais	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	MÉDIO
29.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação relacionada a atividade de aterro de resíduos de beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	MÉDIO
29.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	ALTO
29.06	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de baixo ou médio potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	MÉDIO

Gu

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
29.07	Gerenciamento de áreas contaminadas ou sob suspeita de contaminação, relacionadas a atividades não industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	ALTO
29.08	Gerenciamento de áreas contaminadas ou sob suspeita de contaminação, relacionadas a atividades não industriais de baixo ou médio potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	MÉDIO
29.09	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	Todos	-	-	MÉDIO

ATIVIDADES TÍPICAMENTE RURAIS (Típicamente vinculadas ao IDAF, porém, serão licenciadas pelo Ente Municipal sempre que estiverem listada como atividades de impacto local através de Ato Noativo emitido pelo CONSEMA)

R01 ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

R- 01.01	Suínocultura sem geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (NMC)	20 < NMC ≤ 3.000		MÉDIO
R- 01.02	Suínocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (NMC.)	NMC ≤ 100	NMC > 300	ALTO
R- 01.03	Suínocultura (exclusivo para produção de leiteões/maternidade) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (NMC)	NMC ≤ 200	NMC > 400	ALTO
R- 01.04	Suínocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (NMC)	NMC ≤ 400	NMC > 800	ALTO

Em BRANCO

GR
A

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
R-01.05	Avicultura de postura	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (NMC)	4.000 < AC ≤ 8.000	NMC ≥ 100.000		MÉDIO
R-01.06	Avicultura de corte	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m ²)	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	MÉDIO
R-01.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte	N		TODOS			MÉDIO
R-01.08	Classificação de ovos	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	Não há parâmetros de incidência no licenciamento geral para esta atividade (todos incidem no simplificado ou dispensa)			Baixo
R-01.09	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia	??	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	10.000 < CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI ≤ 300.000	CMI > 300.000	MÉDIO
R-01.10	Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura	N	Área total de plantio (hectares)	300 < AT ≤ 700	700 < AT ≤ 1000	AT > 1.000	MÉDIO
R-01.11	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	MÉDIO
R-01.12	Secagem mecânica de grãos, NÃO associada à pilagem	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	A atividade é DISPENSADA (portanto não se enquadra no licenciamento geral) quando a capacidade instalada é de até 15.000L e que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível. Caso não atenda cumulativamente a estes três critérios, deverá ser enquadrada no item R-01.11.			MÉDIO
R-01.13	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica	N		Não há parâmetros de incidência no licenciamento geral para esta atividade (todos incidem no simplificado ou dispensa)			BAIXO
R-01.14	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida	N	Capacidade instalada (litros de café/hora)	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI > 10.000	ALTO
R-01.15	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	N	Área de confinamento (m ²)	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	MÉDIO

09/11

*

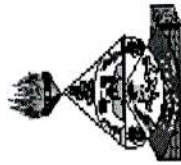
Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
R-01.16	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	N	Número máximo de cabeças	200 < NMC ≤ 3.500	3.500 < NMC ≤ 7.000	NMC > 7.000	MÉDIO
R-01.17	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	N	Área construída (m²)	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO
R-01.18	Produção de carvão vegetal	??	Volume total dos fornos (m³)	40 < VT ≤ 200	200 < VT ≤ 400	VT > 400	MÉDIO
R02 INDÚSTRIA DA MADEIRA							
R-02.01	Serraria (somente desdobra de madeira)	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	150 < V ≤ 500	500 < V ≤ 1.000	V > 1.000	MÉDIO
R-02.02	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	150 < V ≤ 500	500 < V ≤ 1.000	V > 1.000	MÉDIO
R03 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							
R-03.01	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos			TODOS			BAIXO
R-03.02	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias		Área construída (m²)	500 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 5.000	AC > 5.000	MÉDIO
R04 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS							
R-04.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas	N	Área construída (m²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	MÉDIO
R-04.02	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	CMP > 30	ALTO
R-04.03	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	N	Capacidade de armazenamento (litros)	5.000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	MÉDIO
R-04.04	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	N	Capacidade máxima de produção (tonelada/mês)	100 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO

Dr

A

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
R-04.05	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	N		Não há parâmetros de incidência no licenciamento geral para esta atividade (todos incidem no simplificado ou dispensa)			baixo
R-04.06	Fabricação de aguardente associada ou não ao envase (inclusive de terceiros)		Volume total de aguardente processada (litros?/ano)	VT ≤ 10.000	10.000 < VT ≤ 50.000	VT > 50.000	ALTO
R05 MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/ESTRADAS							
R-05.01	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)		Área de solo movimentado (m ²)	2.000 < ASM ≤ 10.000	10.000 < ASM ≤ 30.000	ASM > 30.000	MÉDIO

gr
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO XV – ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENÇA ÚNICA

CÓD.	ATIVIDADE	I/N	PARÂMETRO	Pequeno	Médio	Grande	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR (B / M / A)
24	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
24.39	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 3	SA > 3	TODOS	MÉDIO
R-05.01	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)	N	Área de solo movimentado (m ²)	2.000 < ASM ≤ 10.000	10.000 < ASM ≤ 30.000	ASM > 30.000	TODOS	MÉDIO

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES
CEP.: 29.800-000, e-mail: meioambiente@pmbst.es.gov.br

72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 059, de 23 de maio de 2022

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA/BSF/
ES Nº 002/2022 QUE DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E
ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO E ESTABELECE A LISTAGEM
DAS ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM COMO
DE PEQUENO POTENCIAL DE IMPACTO
AMBIENTAL**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como de pequeno potencial de impacto ambiental,

Considerando já haver a Instrução Normativa sido analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e demais Órgãos de controle interno,

DECRETA:

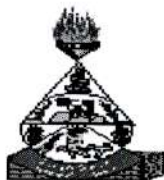
Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 002 de 18 de abril de 2022 que "dispõe sobre procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como de pequeno potencial de impacto ambiental", que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 23 de maio de 2022


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



73
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Art. 12, § 1º da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, que determina o estabelecimento de procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

CONSIDERANDO que em sua terceira reunião ordinária, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA deliberou pela adoção, em âmbito municipal, dos mesmos parâmetros e atividades assim definidos para o licenciamento simplificado no âmbito estadual.

RESOLVE:

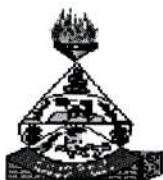
Art. 1º. Estabelecer parâmetros e procedimentos para o licenciamento simplificado de empreendimentos/atividades com pequeno potencial de impacto ambiental.

Parágrafo único. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e nas atividades previstas nesta Instrução Normativa, não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 2º. Serão passíveis de licenciamento simplificado somente as atividades realizadas por empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, organizadas em grupos com impactos ambientais semelhantes e relacionadas no ANEXO III desta Instrução Normativa.

§1º. Os grupos a que se refere o *caput* deste Artigo são os seguintes dentre as atividades tipicamente licenciadas pelo IEMA quando não abrangidas pelo licenciamento municipal:

- I - Grupo I - Agropecuária, Aquicultura, Alimentos e Efluentes Orgânicos;
- II - Grupo II - Uso e Ocupação do Solo, Saúde, Saneamento e Energia;
- III - Grupo III - Resíduos Sólidos;
- IV - Grupo IV - Extração Mineral e Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos;
- V - Grupo V - Atividades nas Áreas Química, Biológica e Farmacêutica;



74
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- VI - Grupo VI - Indústrias Diversas, Metalmeccânica, Estocagem e Serviços;
- VII - Grupo VII - Obras e Estruturas Diversas;
- VII - Grupo VII - Uso e manejo de Fauna Silvestre.

§2º. Os grupos a que se refere o *caput* deste Artigo, dentre as atividades tipicamente rurais, tipicamente licenciadas pelo IDAF, quando não abrangidas pelo licenciamento municipal, são os seguintes:

- I - Grupo RS01 - Atividades Agropecuárias
- II - Grupo RS01 - Madeira
- III - Grupo RS03 - Gerenciamento De Resíduos
- IV - Grupo RS04 - Produção De Alimentos E Bebidas
- V - Grupo RS05 - Movimentação De Solo/Estradas

§3º. O licenciamento simplificado dos empreendimentos fica condicionado ao atendimento dos limites de porte e dos critérios gerais e específicos explicitados nesta Instrução Normativa.

§4º. Poderão também requerer o licenciamento simplificado empreendimentos já instalados e em operação, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente e sejam atendidos aos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa.

§5º. Exclusivamente para as atividades vinculadas ao Grupo VII (7.02, 7.03 e 7.04) se aplicam os critérios, controles e os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 05/2010, do IEMA ou norma que vier a suceder. Para casos omissos na referida instrução, aplica-se os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Os critérios e controles Gerais Técnicos que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

I. Quanto à localização do empreendimento:

a) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, excetuados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos – Sem desobrigação de execução de medida compensatória, a ser aprovada pelo órgão ambiental. A proposta de medida compensatória deverá ser apresentada juntamente ao requerimento.

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acatueados localizados no entorno do empreendimento/atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

c) Possuir aprovação por parte dos demais setores não relacionados com a competência da SEMMA, caso seja exigível;

d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades, nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

II. Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável.

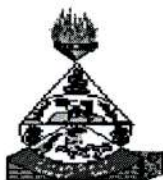
b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluentes sanitários e industriais (proveniente do processo produtivo ou do criadouro de animais), dimensionado (s) e projetado(s) para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente para tratamento em estação coletiva com a devida anuência da concessionária gestora, com declaração de ciência das características do mesmo;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) no solo e/ou cursos d'água, não sendo permitida também a utilização de fossas negras ou fossas secas, nem fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Os resíduos orgânicos provenientes da atividade de criação animais (suínos, bovinos, caprinos, etc..) poderão ser aplicados como adubo, desde que sejam previamente compostados;

e) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado diretamente em corpos hídricos o empreendimento deverá:

e.1) No caso de efluente doméstico/sanitário tratado por meio de fossa/filtro, atender aos padrões estabelecidos na normativa ABNT NBR nº 13.969/1997, ou norma que vier a suceder. No caso de efluente industrial, atender aos limites preconizados nas Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, ou norma que vier a suceder, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

deverá estar comprovado por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa. O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, ou, para o caso de empreendimentos que ainda não estejam operando, 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado à SEMMA sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta da SEMMA sempre que necessário;

e.2) Apresentar anuência municipal quanto ao uso da estrutura pública (pluvial);

e.3) Possuir traçado da rede de drenagem pluvial com coordenada do ponto de lançamento final no curso d'água.

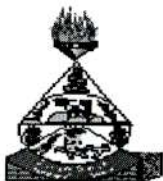
f) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado diretamente em corpos hídricos o empreendimento deverá:

f.1) Apresentar outorga emitida para este fim;

f.2) Atender aos limites preconizados na Resolução CONAMA 357/2005, 397/2008 e 430/2011, ou a que vier a complementá-las ou substituí-las, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa. O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, ou para o caso de empreendimentos que ainda não estejam operando, 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado à SEMMA sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa para consulta da SEMMA sempre que necessário.

g) Caso esteja previsto o lançamento de efluente doméstico/sanitários ou industriais (tratado ou não) em rede de serviços públicos de coleta e tratamento de esgoto, apresentar anuência da concessionária local de esgotamento sanitário para o recebimento desse(s) tipo(s) de efluente e atender aos limites máximos estabelecidos pela Concessionária. Caso não haja limites estabelecidos, atender, no mínimo, aos limites fixados na norma ABNT NBR nº 9.800/1987. A qualidade do efluente deverá estar comprovada por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos na referida norma, salvo nos casos em que houver sido fixada listagem específica. O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso, ou, para o caso de empreendimentos que ainda não estejam operando, 30(trinta) dias após o início da operação do sistema, sendo apresentado á SEMMA sempre que requisitado. Os monitoramentos

76
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta da SEMMA sempre que necessário.

h) No caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento adequado, através de, no mínimo, Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), devidamente dimensionados, sendo vedado o seu lançamento no solo.

III. Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras se houver, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12.235, ou norma que vier a suceder.

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11.174, ou norma que vier a suceder.

d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta dos Órgãos ambientais de fiscalização sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas acima.

IV. Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade prevista nesta Instrução, não deverão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, com formação de taludes que, na soma, superem 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

metros de altura. Essa altura deve ser contabilizada desde a base até a crista do talude, contabilizando a soma de todos os degraus.

b) A(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s) por meio de coordenadas dos vértices da poligonal que faz(em) referência à(s) área(s). (Sendo necessárias áreas de empréstimo e/ou bota-fora externas ao empreendimento, estas também devem ser georreferenciadas e a documentação referente à aquisição e/ou à destinação do material, deverá ser mantida arquivada no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental. Tais áreas deverão estar regularmente licenciadas.)

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.

d) Possuir e manter arquivada, no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental, autorização dos proprietários do terreno no local da obra.

e) Realizar recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias).

f) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade.

g) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier a suceder.

h) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto do licenciamento simplificado.

V. Quanto aos aspectos hidrológicos:

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VI. Quanto às emissões atmosféricas:

a) No caso de realizar atividades que gerem emissões atmosféricas (queima de combustível, entre outros), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, não poderá haver incômodo à vizinhança. Deverão ser atendidos os limites aceitáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização para tal;

b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987, e a legislação municipal para poluição sonora;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema operante de controle de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionado e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VII. Quanto aos aspectos florestais:

a) Não suprimir vegetação em estado médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo restinga, campos rupestres e brejos.

b) Em caso de necessidade de soterramento e/ou supressão de vegetação nativa florestal ou não florestal, possuir anuência prévia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência. Possuir ainda laudo de profissional habilitado informando não haver impacto significativo sobre a fauna silvestre.

VIII. Quanto à manipulação e/ou armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos, exceto combustíveis:

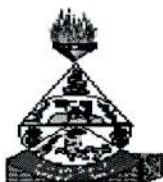
a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques com líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

IX. Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

79
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou norma que vier a suceder;
- b) Caso haja bomba de abastecimento, como atividade de apoio, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;
- c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deverá atender rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a PARTE 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da NORMA TÉCNICA nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

X. Quanto aos canteiros de obras exclusivamente vinculados ao Licenciamento Simplificado:

- a) Possuir e manter autorização dos proprietários do terreno no local da obra;
- b) Realizar a recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;
- c) Não possuir alojamento;
- d) Dispor de todos os controles necessários para tratamento de efluentes e resíduos gerados, conforme critérios gerais previstos nesta Instrução Normativa;
- e) Poderá abrigar somente as seguintes atividades: armazenamento de materiais de construção e equipamentos/veículos, e tanques aéreos de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com capacidade máxima total de armazenamento de até 15.000 litros;
- f) Não deve abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental;
- g) O canteiro deverá estar devidamente identificado por placa que evidencie o responsável pela obra, o requerente da licença, o número do Processo da Licença emitida e o telefone da Fiscalização;
- h) Os canteiros de obras e demais estruturas de apoio não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra e deverão ser desativados e ter suas áreas recuperadas de acordo com projeto de recuperação específico.

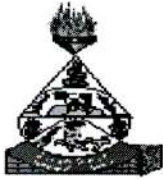


81
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XI. Demais exigências:

- a) Não manipular nem armazenar produtos explosivos;
- b) Não se destinar a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;
- c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;
- d) No caso de utilizar madeira ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997;
- e) No caso de utilizar produto e subproduto florestal de origem nativa obter e manter atualizado Documento de Origem Florestal - DOF, fornecido pelo IBAMA;
- f) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;
- g) Não realizar resfriamento utilizando substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal;
- h) Obter insumos, para viabilizar a implantação ou a operação da atividade, somente de empresas e áreas fornecedoras (jazidas, usinas de asfalto etc.) devidamente licenciadas ou que sejam dispensadas de licenciamento ambiental pelo órgão competente;
- i) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Instrução;
- j) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Licença Ambiental e dos critérios e controles a serem atendidos;
- k) Manter uma cópia da Licença Ambiental e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
- l) Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.



82
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º. Os critérios e controles específicos para o Grupo I (Agropecuária, Aquicultura, Alimentos e Efluentes Orgânicos) são:

I. Em caso de Beneficiamento de Pescado, incluindo peixarias, aplicam-se as seguintes observações:

- a) Os resíduos oriundos do processo produtivo somente poderão ser destinados à coleta pública municipal se sua destinação final se der de forma controlada, em um aterro sanitário devidamente licenciado;
- b) Os resíduos não poderão ser lançados em corpos hídricos, devendo ser, preferencialmente, destinados a empresas que realizem seu processamento para produção de farinha de peixes e afins.
- c) Para criação de animais silvestres em cativeiro além da licença ambiental o criadouro deverá requerer ao IEMA, antes da implantação, Autorização de Manejo de Fauna Silvestre.

II. Em caso de Torrefação e/ou Moagem de Café e outros grãos:

- a) O funcionamento do empreendimento somente poderá se dar em período diurno.

Art. 5º. Os critérios e controles específicos para o Grupo II (Uso e Ocupação do Solo, Saúde, Saneamento e Energia) são:

I. Nos casos de parcelamento de solo para fins urbanos sob a forma de desmembramento (somente subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente):

- a) Possuir laudo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, indicando as áreas passíveis de ocupação;
- b) Não implicar em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- c) Atender integralmente às exigências da Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Estadual nº 7.943/2004, quando esta se aplicar.

II. Em caso de instalação de Linhas de Transmissão e Subestações de energia elétrica:

- a) Possuir anuência prévia dos proprietários das áreas de apoio, intervenção, servidão e acessos, conforme legislação pertinente.

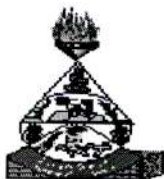
III. No caso de Cemitérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 33
e
- a) Estar localizados em município não integrante de área conturbada ou região metropolitana e com até 30.000 habitantes, conforme Resolução CONAMA no 335/2003 e 368/2006.
- b) Possuir Plano de Implantação e Operação do empreendimento, contendo o projeto de caracterização da área do cemitério, devendo estar em conformidade com as determinações da Resolução CONAMA 335/2003 e suas complementações. O Plano deverá compreender:
- b.1) Localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b.2) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- b.3) Estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao fim da estação de maior precipitação pluviométrica;
- b.4) Sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e às características do terreno considerado.
- c) Assegurar que:
- c.1) O nível inferior das sepulturas esteja a pelo menos um metro e meio acima do nível mais alto do lençol freático, medido no fim da estação das cheias, mantendo-se um recuo mínimo de cinco metros da área de sepultamento em relação ao perímetro do cemitério, devendo ser o referido perímetro e a área interna do cemitério providos de sistema de drenagem;
- c.2) O subsolo da área pretendida para o cemitério seja constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10-5 e 10-7 cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja pelo menos dez metros acima do nível do lençol freático, prevendo-se, ainda, sua impermeabilização.
- d) Deverão ser atendidas ainda as seguintes exigências para os cemitérios verticais:
- d.1) Os lóculos devem ser constituídos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

84
E

d.1.a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

d.1.b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

d.1.c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

d.1.d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

IV – No caso de Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) e Estação de Tratamento de Água (ETAs):

a) A tecnologia empregada e a localização da estrutura não deverão ocasionar impactos ambientais negativos significativos, especialmente os paisagísticos, por ruídos, vibrações ou emissões atmosféricas (odores) devendo seu projeto contemplar soluções tecnicamente reconhecidas para mitigação desses impactos, em caso de existência dos mesmos.

b) Para Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) deverão ser mantidos em arquivos, para consulta pela SEMMA, sempre que necessário, os Relatórios de Monitoramentos, com os valores obtidos para o afluente e efluente da Estação de Tratamento de Esgoto e para o corpo hídrico receptor (montante e jusante), sendo que:

b.1) O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, ou, para o caso de empreendimentos que ainda não estejam operando, 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado à SEMMA sempre que requisitado.

b.2) Os parâmetros de monitoramento, assim como a frequência, são estabelecidos na Instrução Normativa IEMA Nº 13/2014, ou outra que a vier suceder;

b.3) Deverão estar indicadas as coordenadas UTM em Datum WGS 84, e ser apresentado Relatório Fotográfico que caracterize os pontos a serem utilizados para coleta das amostras, no empreendimento e no corpo receptor. O envio do Relatório Fotográfico deverá ser encaminhado juntamente com o Relatório de Monitoramento sempre que requisitado pela SEMMA.

c) Os pontos de monitoramento do corpo receptor devem observar os seguintes critérios:

[Handwritten signature]



85
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

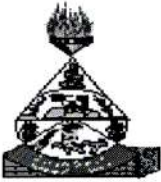
- c.1) Ponto a Montante – Coletar a amostra a 50 (cinquenta) metros a montante do ponto de lançamento do efluente tratado da ETE;
- c.2) Ponto a Jusante – Coletar a amostra a 50 (cinquenta) metros a jusante do ponto de lançamento;
- c.3) Outros distanciamentos poderão ser considerados, em caso de anuência prévia da SEMMA, cabendo ao empreendedor solicitar e justificar a mudança dos locais de coleta das amostras.
- d) O relatório de monitoramento, quando solicitado, deverá conter posicionamento conclusivo realizado por profissional habilitado sobre a análise dos dados, sendo que este deve considerar a situação operacional da Estação de Tratamento de Esgoto. A análise deverá conter ainda a comparação de tais dados com as exigências legais e/ou preconizadas em referencial teórico, análise técnica embasada contendo diagnóstico de eficiência do sistema avaliado, além da indicação e assinatura do(s) técnico(s) responsável(is) pelas informações e elaboração do documento;
- e) Todas as unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) deverão estar fora da cota de inundação dos corpos hídricos próximos às mesmas, ou deverá ser adotada tecnologia que garanta a eficiência e o não contato dos efluentes coletados com os corpos hídricos e com o solo por meio de alagamentos, infiltrações e outros meios que possam causar danos ao meio ambiente;
- f) Para o caso das Estações de Tratamento de Esgotos de uso restrito de um determinado empreendimento passível de licenciamento ambiental, como condomínios e empresas, o licenciamento deverá ser realizado junto com a atividade fim.

V- No caso de Unidades Básicas de Saúde:

- a) O empreendimento deverá possuir e implementar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA n° 358/2005 e RDC n° 306/2004 da ANVISA, ou norma que vier a suceder.

Art. 6º. Os critérios e controles específicos para o Grupo III (Resíduos Sólidos) são:

- I. Não armazenar resíduos (pré-triagem) por período superior a 24 horas, salvo em condições em que não existir a mistura com resíduos orgânicos;
- II. Para os casos de resíduos de construção civil e demolição, atender na íntegra os critérios da Resolução CONAMA n° 307/2002.



36
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 7º. Os critérios e controles específicos para o Grupo IV (Extração Mineral e Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos) são:

I. No caso de Extração de Areia em Leito de Rio:

- a) Possuir Registro Minerário junto ao Órgão competente de Licenciamento conforme Lei nº 6.567/1978 ou Registro de Extração conforme Decreto Federal nº 3.358/2000, junto à Agencia Nacional de Mineração - ANM, para operação da atividade;
- b) Deverá ser dragado apenas o material decorrente do processo de assoreamento, mantendo-se o dispositivo de sucção afastado no mínimo 1,50 metro das margens do corpo hídrico, como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na sua dinâmica;
- c) Não deverá ser suprimida vegetação arbórea ciliar para construção do acesso ao porto de desembarque de areia nem para instalação do depósito temporário;
- d) O material dragado deverá ser depositado diretamente sobre a caçamba do caminhão, que deverá estar afastado no mínimo 3 (três) metros da margem do rio. Para uso de depósito temporário, respeitar o distanciamento mínimo de 15 (quinze) metros da margem do corpo hídrico;
- e) Deverá ser utilizado somente argila ou cascalho para a pavimentação do acesso interno aos pontos de carregamento;
- f) Deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) baseado no reflorestamento com espécies nativas de mata ciliar, oferecendo condições para o perfeito desenvolvimento das mesmas;
- g) A água bombeada durante o processo de extração deverá retornar ao corpo hídrico desprovida de resíduos e de modo que não cause desmoronamentos da margem, através da implantação de sistema de drenagem;
- h) As operações de reabastecimento e lubrificação do conjunto moto-bomba da balsa de sucção de areia de leito de rio deverão ser realizadas de maneira a evitar acidentes que possam causar derramamentos de materiais oleosos ou qualquer impacto ambiental ao recurso hídrico.

II. No caso de Extração de Argila, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) Possuir Registro de Licenciamento conforme Lei nº 6.567/1978 ou Registro de Extração conforme Decreto Federal nº 3.358/2000, junto à Agência Nacional de mineração – ANM, para operação da atividade;
- b) Não deverá ocasionar o afloramento do lençol freático e nem a formação de qualquer tipo de lagoa/ reservatório artificial dentro da área de extração, devendo esta atividade ser realizada acima do nível da água subterrânea;
- c) Possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) baseado no uso futuro do solo acordado com o superficiário, preferencialmente o reflorestamento com espécies nativas da região;
- d) Realizar controle permanente de processos erosivos por meio de dispositivos de drenagem, suavização dos taludes formados, revegetação e demais alternativas eficazes;
- e) Manter, na sede da empresa, inventário semestral, com dados mensais comprovando a destinação/comercialização do material extraído (notas fiscais/ recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor).

III – No caso de fabricação de cerâmicas:

- a) Havendo utilização de resíduos de lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO) ou de lama de alto-forno como insumo no processo produtivo, estes insumos deverão ser armazenados em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção;
- b) Não utilizar materiais combustíveis (madeira) úmido, devendo seu armazenamento ser feito em local coberto;
- c) Os fornos deverão localizar-se no mínimo a 100 (cem) metros de rodovias;
- d) Estar distante no mínimo 1.000 (mil) metros de áreas urbanas.

IV – No caso de Corte e Acabamento/aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos:

- a) Limitar-se ao exercício das atividades de aparelhamento (corte e acabamento) e, ou polimentos manuais ou semiautomáticos, ou seja, sem a operação de teares ou politrizes automáticas;
- b) Possuir sistema de controle/amenização de ruídos e de emissões atmosféricas;
- c) Não realizar operação de resinagem;

87
E

g
A



88
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- d) Não possuir depósito irregular de LBRO (lama de Beneficiamento de Rochas ornamentais) na área de sua instalação;
- e) Realizar tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos conforme normativa publicada pelo IEMA

V - No caso de Beneficiamento de Areia ou de Rochas:

- a) Possuir pátio estável para armazenamento de matéria-prima;
- b) Possuir sistema para decantação do efluente industrial em alvenaria, com reuso da água.

Art. 8º. Os critérios e controles específicos para o Grupo V (Atividades nas Áreas Química, Biológica e Farmacêutica) são:

I. Possuir Plano de Gerenciamento de Riscos, quando houver manipulação ou estocagem de produtos químicos e/ou perigosos.

II. No caso de Farmácia de Manipulação e Laboratórios de Análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular:

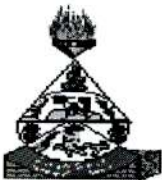
- a) Possuir e implementar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA n° 358/2005 e RDC n° 306/2004 da ANVISA, ou norma que vier a suceder.

III. No caso de Fracionamento e Embalagem de Produtos Químicos:

- a) Possuir bacia de contenção impermeabilizada e priorizar o reaproveitamento dos produtos químicos no processo produtivo, devendo ser destinado como resíduo Classe I todo produto não reaproveitado, ficando proibida a destinação, de produtos oriundos do processo produtivo, em redes de drenagem e em recursos naturais (solo e corpos d'água).

IV. No caso de Armazenamento de Produtos Domissanitários, incluindo produtos para fumigação e/ou expurgo:

- a) Realizar a tríplice lavagem das embalagens, armazenar e destinar adequadamente resíduos contaminados (inclusive embalagens vazias) e produtos com validade vencida;
- b) O efluente industrial gerado na tríplice lavagem das embalagens de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas deverá ser 100% reutilizado, ficando PROIBIDO qualquer tipo de lançamento (no solo, em redes de drenagem pluvial, rede de coleta de esgoto, em corpos d'água, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

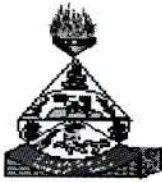
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- c) Os resíduos de agrotóxicos e de produtos domissanitários, produtos vencidos e as embalagens vazias desses produtos, inclusive aquelas tríplice lavadas ou lavadas sob pressão, são resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportados por caminhões licenciados para transportes de resíduos perigosos e devolvidos ao fabricante ou destinados à empresas receptoras, devidamente licenciadas ambientalmente para o recebimento desses resíduos;
- d) Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e agrotóxicos, e equipamentos, devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.
- e) O armazenamento de agrotóxicos e afins deve ser realizado em conformidade com as recomendações da NBR 9843:1 da ABNT;
- f) Em caso de armazenamento de cilindros de gases, possuir local específico para o armazenamento, devendo os cilindros serem identificados e mantidos na posição vertical, em áreas bem ventiladas, livres de materiais inflamáveis e contra eventuais quedas;
- g) Observar as disposições constantes na Portaria n.º 3214 de 1978 do MTE (em especial as NR-6, NR-7, NR-15 e NR-23), na Lei Estadual 5760/1998, no Decreto Estadual Nº 024-R/2000, no Decreto Federal n.º 4074 de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA/IBAMA n.º 2 de 2015;
- h) Atender aos critérios estabelecidos na Lei Estadual Nº 6.244, ou norma que vier a suceder, que trata sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte, o consumo e o uso de produtos domissanitários no Estado do Espírito Santo;
- i) Somente será permitida a fumigação com Brometo de Metila em tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas operações de importação e de exportação em área sob controle aduaneiro e atendida por Unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO do MAPA, conforme determinação da Instrução Normativa conjunta n.º 2 de 2015, dos órgãos MAPA, ANVISA e IBAMA;
- j) Possuir Certificado atualizado de Credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 66 de 13/12/2006, no caso de realizar armazenamento de agrotóxicos e afins;
- k) Possuir Cadastro atualizado de prestadora de serviços de aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, obtida junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF;

89
E

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

l) Possuir Alvará Sanitário válido, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso de realizar a atividade de armazenamento de produtos domissanitários;

m) De acordo com a Resolução RDC Nº 52/2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, deverão ser observados os seguintes critérios:

m.1) As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

m.2) As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes.

m.3) Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 9º. Os critérios e controles específicos para o Grupo VI (Indústrias Diversas, Metalmeccânica, Estocagem e Serviços) são:

I. Possuir cabine fechada e provida dos devidos controles ambientais, em caso de realização de pintura por aspersão.

II. No caso de Metalmeccânicas:

a) Não reutilizar, em qualquer fase do processo de produção, Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), devendo todo óleo lubrificante usado ou contaminado coletado ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005;

b) Não realizar operações de tratamento químico ou térmico, galvanotécnico, fundição de metais e/ou esmaltação;

90
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

c) Coletar e reciclar os fluidos de corte ou de usinagem esgotados, destinando-os a empresas devidamente licenciadas.

III. No caso de Fabricação de Estruturas, Artefatos e móveis de madeira e junco:

a) Caso não estejam localizados em área residencial, será admitida a ausência de implantação de sistema de exaustão para emissão atmosférica (poeira, pó-de-madeira e semelhantes) desde que as estruturas físicas do empreendimento sejam suficientes para conter esses materiais na área interna do empreendimento, sem que haja emissão de material particulado para o meio externo. Caso contrário, deverá possuir sistema de exaustão para emissão atmosférica.

IV. No caso de Fabricação de Placas e Tarjetas refletivas:

a) A atividade deverá ser realizada em local coberto e provido de piso impermeabilizado, com limpeza de superfície da placa a seco (sem geração de efluentes líquidos) e pintura somente por termotransferência (hot stamp).

V. No caso de empresas que realizem Coleta e Transporte de Líquidos provenientes de Esgotos Domésticos, Águas Pluviais e Sanitários Químicos (limpa fossa):

a) Apresentar anualmente planilha em formato digital, informando a relação atualizada de todos os veículos utilizados na operação da atividade (caso ocorra alteração no quadro de condutores e veículos);

b) Nos veículos da empresa utilizados na atividade deverão estar estampados o Nome da Empresa de forma visível nas laterais dos mesmos, telefone e o número da licença, de forma que seja possível a identificação das placas dos referidos veículos;

c) Atender ao estabelecido na NBR 13.221/2010 (ou a que vier a substituí-la ou complementá-la), que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente;

d) O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo;

e) Manter, na sede da empresa, inventário atualizado, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização/destinação final dos resíduos (notas fiscais/recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

f) Não poderá ocorrer a contaminação entre resíduos diferentes, obrigando-se o empreendedor a realizar o transporte em veículos próprios para cada tipo de resíduo.

g) Destinar os Líquidos provenientes de Esgotos Domésticos, Águas Pluviais e Sanitários Químicos somente a locais devidamente licenciados;

h) No caso de ocorrência de acidente durante a operação, deverá ser garantido que o descarte do material, na medida do possível, seja feito de modo adequado, comunicando-se imediatamente o ocorrido ao órgão ambiental.

VI. No caso específico de Coleta e Transporte de Resíduos Não Perigosos:

a) Atender ao estabelecido na NBR 13.221/2010 (ou a que vier a substituí-la ou complementá-la), que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente;

b) O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo;

c) No caso de resíduos sólidos transportados em carroceria aberta ou em caçambas, o resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;

d) Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.

e) Não poderá ocorrer a contaminação entre resíduos de classes diferentes, obrigando-se o empreendedor a realizar o transporte em veículos próprios para cada tipo de resíduo;

f) Nos veículos da empresa utilizados na atividade deverão estar estampados o Nome da Empresa de forma visível nas laterais dos mesmos, telefone, número da licença de forma que seja possível a identificação das placas dos referidos veículos;

g) Manter, na sede da empresa, inventário atualizado, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização / destinação final dos resíduos (notas fiscais/ recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor);

h) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e

92
E
SM



93
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade enviada.

- i) A empresa licenciada deverá apresentar anualmente planilha em formato digital, informando a relação atualizada de todos os veículos utilizados na operação da atividade (caso ocorra alteração no quadro de condutores e veículos);
- j) A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade do gerador e deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente;
- k) No caso de ocorrência de acidente durante a operação de transporte de resíduos, deverá ser garantido que o descarte do material, na medida do possível, seja feito de modo adequado, comunicando-se imediatamente o ocorrido ao órgão ambiental.

VII. No caso específico de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil:

- a) Para Coleta e Transporte de Resíduos de Construção Civil é obrigatório o atendimento da Resolução CONAMA n° 307/2002;
- b) Os Resíduos de Construção da Civil da Classe D (Resolução CONAMA 307/02) não poderão ser coletados e transportados conjuntamente com os resíduos dos demais Grupos;
- c) O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo;
- d) No caso de resíduos sólidos transportados em carroceria aberta ou em caçambas, o resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;
- e) É indispensável à utilização de lona ou material similar durante o trânsito de caminhões caçamba aberta e caçambas estacionárias carregadas;
- f) Não poderá ocorrer a contaminação entre resíduos de classes diferentes, obrigando-se o empreendedor a realizar o transporte em veículos próprios para cada tipo de resíduo;
- g) Nos veículos da empresa utilizados na atividade deverão estar estampados o Nome da Empresa de forma visível nas laterais dos mesmos, telefone, número da licença de forma que seja possível a identificação das placas dos referidos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

h) Todas as caçambas estacionárias transportadas deverão estar pintadas, possuir em todos os lados faixas refletoras para sinalização, estar em bom estado de conservação e possuir, em local visível, o nome da empresa coletora, telefone e número da licença;

i) A destinação dos resíduos de Construção Civil para bota-foras somente poderá se dar em áreas devidamente autorizadas ou licenciadas para recebimento deste tipo de material (disposição de resíduos da construção civil Classe "A"), conforme a regulamentação da Resolução Conama 307/02;

j) Manter, na sede da empresa, inventário atualizado, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização / destinação final dos resíduos (notas fiscais/ recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor);

k) Apresentar anualmente planilha em formato digital, informando a relação atualizada de todos os e veículos utilizados na operação da atividade (caso ocorra alteração no quadro de veículos);

l) A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade do gerador e deve ser realizada em local (is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente;

m) No caso de ocorrência de acidente durante a operação de transporte de resíduos, deverá ser garantido que o descarte do material, na medida do possível, seja feito de modo ambientalmente adequado, comunicando-se imediatamente o ocorrido ao órgão ambiental.

VIII. No caso da atividade de Limpeza e/ou Manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa:

a) Possuir e manter atualizada a Licença Ambiental que autorize a realização do serviço.

IX. No caso das atividades de Pátio de Estocagem, armazém ou depósito:

a) Não podem representar risco para a incolumidade do solo e da água, estando nelas incluídas as atividades de ensacamento/armazenamento de carvão e materiais de construção, dentre outras;

b) Não podem interferir no regime de escoamento de água da região;

c) Não devem abrigar produtos ou materiais que estejam explicitamente vedados no texto do enquadramento.

94
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

X. No caso de garagens de ônibus e outros veículos automotores e Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, a área total do empreendimento deve obedecer aos limites previstos nesta Instrução para cada atividade a ser executada no local.

XI. No caso de Lavagem de veículos:

- a) A área de lavagem de veículos, deve ser coberta e totalmente fechada em suas laterais e fundos, a fim de minimizar os impactos sonoros, emissão de atmosféricos e odores (principalmente oleosos e produtos detergentes) sobre a vizinhança no entorno;
- b) Possuir canaletas metálicas na entrada do Box de lavagem, interligadas ao sistema separador de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), de forma a impedir o escoamento de efluentes para a via ou solo e permitir seu reaproveitamento no processo industrial;
- c) Possuir e manter em bom estado de funcionamento sistema de tratamento e reutilização de água, conforme prevê a Lei Estadual nº 9439, publicada em 04 de maio de 2010;
- d) Utilizar somente detergentes biodegradáveis para limpeza dos veículos, conforme determinação da Lei Estadual nº 10.020/13;
- e) Atentar para as recomendações estabelecidas nas resoluções editadas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos durante o período de crise hídrica no estado do Espírito Santo, que implicam em Cenários de Alerta ou de Atenção;
- f) Realizar limpeza e manutenção na caixa separadora de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), a fim de manter sua eficiência.
- g) Destinar todos os resíduos contaminados (óleo usado, óleo sobrenadante do SAO, borra do sistema SAO, vasilhames, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos, devendo todo óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) coletado ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005.

XII. No caso de oficinas mecânicas:

- a) Possuir implantado sistema de canaletas metálicas na área de manutenção mecânica com dimensões compatíveis com a demanda da empresa, visando contenção dos efluentes gerados ou a drenagem dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência);

95
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

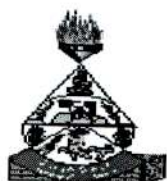
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- c) Em caso de lavagem de peças, e/ou máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou, interligados à sistema de tratamento de efluentes industriais;
- d) O lançamento de efluente industrial tratado deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada e com padrão de qualidade em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;
- e) As áreas da oficina em que são executadas atividades de troca de óleo, lavagem de motor e peças e os serviços mecânicos deverão ser cobertas, de modo a não permitir a entrada de água da chuva nas caixas do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO);
- f) É proibido realizar a atividade de pintura.

XIII. Para os casos de Fabricação de Peças, Ornatos, Estruturas e Pré-moldados de Cimento, Gesso:

- a) O efluente industrial gerado pela empresa no processo produtivo (lavagem da betoneira e dos demais equipamentos) deverá ser totalmente reutilizado, não sendo permitido o lançamento desse efluente diretamente no solo, corpo hídrico, rede de esgoto ou rede pluvial. Em caso de saturação do efluente, a empresa deverá destinar o efluente em empresa(s) devidamente licenciada(s) para o seu recebimento;
- b) Umectar ou cobrir as pilhas de modo a controlar a emissão de particulados que possam comprometer a qualidade do ar ou possam vir a causar incômodos à vizinhança;
- c) A aplicação do desmoldante nas fôrmas somente deverá ocorrer em área coberta, com piso impermeabilizado, dotado de sistema de contenção física;
- d) Possuir cópia das licenças ambientais das empresas que fornecem cimento, brita, areia e saibro, dentre outras matérias-primas, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
- e) Não é permitida a utilização de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado (OLUC) como agente desmoldante.

Art. 10 – Os critérios e controles específicos para o Grupo VIII (Uso e manejo de Fauna Silvestre) são:



97
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – Em caso de criação de fauna silvestre nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e da Instrução Normativa IBAMA nº 007/2015 e em normas estaduais que virem a ser publicadas, aplicam-se as seguintes observações:

- a) A atividade não deve ocorrer em perímetro urbano, salvo quando apresentar Anuência Municipal declarando explicitamente que a atividade não possui restrição em relação ao zoneamento do solo urbano, mencionando inclusive ciência do porte e das características do empreendimento;
- b) Os resíduos orgânicos não poderão ser dispostos inadequadamente sobre o solo atendendo a normatização vigente para o tema;
- c) Obter, antes de solicitar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, a autorização Prévia de Manejo de Fauna Silvestre, no sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SisFauna, no sítio eletrônico do IBAMA – <http://www.ibama.gov.br>;
- d) O empreendimento só poderá ser instalado após a obtenção da Autorização de Instalação - AI - e iniciar suas atividades após a obtenção da autorização de Manejo - AM para manejo de fauna silvestre em cativeiro;
- e) Manter o criadouro nas melhores condições de higiene e segurança para o(s) animal(is), atendendo a normatização vigente para o tema;
- f) Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);
- g) Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas);
- h) Entende-se por répteis de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) até 10 Kg (dez quilogramas); SubOrdem Lacertilia (lagartos) até 01 Kg (um quilograma); SubOrdem Serpentes (cobras) até 02 Kg (dois quilogramas);
- i) Entende-se por répteis de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) entre 10 Kg (dez quilogramas) e 100 Kg (cem quilogramas); SubOrdem Lacertilia (lagartos) entre 01 Kg (um quilograma) e 10 Kg (dez quilogramas); SubOrdem Serpentes (cobras) entre 02 Kg (dois quilogramas) e 10 Kg (dez quilogramas);
- j) Entende-se por répteis de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) maior que 100 Kg (cem quilogramas);



28
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SubOrdem Lacertilia (lagartos) maior que 10 Kg (dez quilogramas); SubOrdem Serpentes (cobras) maior que 10 Kg (dez quilogramas).

Parágrafo único. Compreende-se como fauna silvestre os animais silvestres nativos ou exóticos, excetuando as espécies consideradas domésticas, conforme Portaria IBAMA nº 93/1998

Art. 11 - O requerimento da Licença Simplificada deverá ser formalizado juntamente com a documentação listada no ANEXO I desta Instrução Normativa.

§1º. Os modelos dos documentos previstos nos itens 1, 2, 3 e 4 do ANEXO I estarão disponibilizados pela SEMMA em seu no sitio eletrônico.

§2º. Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento simplificado que não estejam acompanhados dos documentos elencados neste artigo, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados ou omissos quanto à informações obrigatórias.

§3º. Caso o responsável técnico que assine o Termo de Responsabilidade Ambiental não seja o mesmo a elaborar os projetos ou planos adotados ou a promover sua execução, deverá ser também ser apresentada ART referente à elaboração e/ou à execução dos mesmos.

Art. 12. A responsabilidade pela não observância de qualquer das recomendações elencadas nos planos e nos projetos incidirá sobre o empreendedor e seu representante legal.

Art. 13. Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

- I. Ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;
- II. Quando não atendido qualquer dos critérios e controles, gerais e específicos, fixados nesta Instrução;
- III. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, nos critérios do licenciamento simplificado;
- IV. Quando existirem atividades interdependentes numa mesma área em que uma das atividades seja passível de licenciamento ambiental ordinário, o empreendimento deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças.
- V. No caso de Licenciamento de mais de uma frente de lavra, ainda que ocorram sob o mesmo registro minerário, será necessário uma Licença para cada frente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VI. Para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e ou áreas de empréstimos quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento ordinário;

VII. Quando em unidades de conservação de proteção integral que não permitem propriedades particulares no seu interior ou em desrespeito ao zoneamento de unidades de conservação de uso sustentável.

Art. 14. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de licenciamento simplificado, que altere a natureza da atividade que foi licenciada, deverá ser requerida nova licença ambiental conforme o enquadramento da atividade a ser exercida.

Art. 15. Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada como simplificada, caberá o licenciamento de cada atividade em separado.

Art. 16. Os empreendimentos que não atendam aos limites de porte e aos critérios gerais e específicos serão contemplados com outras modalidades de licença ambiental.

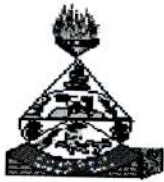
Art. 17 - Os processos de licenciamento em tramitação, que tenham sido protocolados antes da publicação desta Instrução Normativa, cujas atividades estejam listadas na tabela do ANEXO III, estarão sujeitos ao reenquadramento, não isentando os requerentes da obrigação de sanar pendências que porventura tenham sido geradas em virtude da ausência de informações essenciais ao deslinde do processo ou pela constatação de impacto gerado pela atividade, que não estivesse sendo mitigado.

§1º. Caso já tenha sido concedida a licença ambiental, o reenquadramento se dará na fase de renovação da licença.

§2º. No caso em que as licenças ainda não tenham sido emitidas, os empreendedores poderão ser comunicados por meio de ofício sobre a possibilidade do reenquadramento de suas atividades. Não havendo manifestação, o processo seguirá o rito normal de licenciamento, estando o empreendimento sujeito às normas que o regem.

§3º. Caso haja interesse no reenquadramento, o empreendedor deverá manifestar-se em seu processo de licenciamento e a manifestação deverá indicar expressamente o atendimento de todos os limites e das restrições expostas nesta Instrução, devendo ser apresentada toda a documentação complementar necessária para proceder-se o licenciamento simplificado, nos termos do Artigo 11 desta Instrução.

Art. 18 - As atividades cujos portes sejam inferiores aos limites mínimos citados no ANEXO III poderão ser dispensadas de licenciamento ambiental e serão consideradas em Instrução Normativa própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 19. A SEMMA poderá, caso julgue conveniente e através de parecer técnico consubstanciado, dadas as características da área ou do empreendimento, alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas sob a aplicação desta Instrução.

Art. 20 - O órgão ambiental executor do licenciamento deverá manter equipe ou setor específico para acompanhamento, controle e fiscalização dos empreendimentos licenciados por meio do Licenciamento Simplificado, a quem caberá:

I. A revisão, no mínimo bienal, da relação de atividades passíveis de licenciamento simplificado, bem como dos limites e dos critérios aprovados nesta Instrução Normativa;

II. A realização de vistorias, visando à implantação de ações de controle e fiscalização.

Parágrafo Único. Para os casos de empreendimentos que já possuam processo de licenciamento ambiental junto à SEMMA, o prazo indicado no caput deste Artigo somente se aplicará se não houver pendências de caráter técnico e/ou administrativo no referido processo.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 18 de abril de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito municipal

LISLEI MOREIRA BATISTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



101
CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO I - RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PROCESSOS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE SIMPLIFICADA

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. O Formulário de Requerimento, bem como todos os demais formulários necessários ao processo devem estar com todos os seus campos preenchidos, exceto os campos de preenchimento pela equipe técnica da SEMMA. Qualquer campo que não se aplicar à atividade a ser analisada deverá conter a expressão explícita e por extenso: "Não se aplica"

O não preenchimento ou preenchimento equivocado de campos dos formulários poderá acarretar a paralisação do processo até que o erro seja sanado.

2. Os requerimentos deverão ser previamente conferidos por um servidor da SEMMA e somente após a constatação de que toda a documentação esteja completa será autorizada a formalização do processo.
3. No momento da conferência o servidor técnico da SEMMA deverá calcular o valor da taxa a ser recolhida, despachando no campo específico do formulário de enquadramento para que o boleto seja emitido pelo setor competente.
4. Os requerimentos de "renovação de licença ambiental" deverão conter os mesmos documentos exigíveis aos requerimentos da primeira licença, exceto no que se refere aos projetos de instalações permanentes.
5. Às atividades desenvolvidas em áreas rurais será exigida a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade.

Relação da documentação necessária aos requerimentos de Licença Simplificada – LS.

1. Requerimento de Licença Ambiental assinado;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido conforme atividade;
4. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA (Anexo V da IN 01/2020);
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo "Quotas de Responsabilidades Limitada") ou da Ata da eleição de última diretoria



102
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(quando se tratar de Sociedades do tipo "Comanditas", "Cooperativas", "Associações" ou similares);

8. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do imóvel (quando se tratar de imóvel cedido ou locado deveram ser apresentados os documentos comprobatórios de propriedade, juntamente com o documento comprobatório da cessão, locação ou permissão para uso pelo tempo correspondente á validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Projeto para captação e aproveitamento das águas pluviais
12. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
13. Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
14. Comprovante de Cadastro Ambiental junto a SEMMA.
15. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;



103
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO II – FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

EMPREENDEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____

Renovação de Licença: () Sim () Não

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____ / _____

ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

CÓDIGO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA*	QUANTIDADE	INDUSTRIAL OU NÃO-INDUSTRIAL	POTENCIAL POLUIDOR
			() I - Industrial () N – não industrial	() Baixo () Médio () Alto

* Metro, hectare, quilograma, tonelada, etc..

Responsável pelas informações:

_____ / _____

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARA USO EXCLUSIVO DA SEMMA

CÁLCULO:

LS R\$ _____ LR R\$ _____

VALOR TOTAL DA TAXA: R\$ _____ Data : ____/____/____

Responsável pelo Cálculo: _____

Assinatura e Carimbo



104
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO III - ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

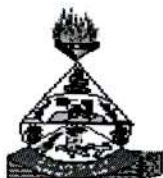
Esta tabela define o enquadramento para todas as atividades passíveis de licenciamento simplificado, tanto as atividades consideradas como de impacto local através de Ato Normativo próprio, quanto as demais que, por ventura, forem delegadas ao município

Para fins de do licenciamento no âmbito Municipal, o empreendedor deverá considerar apenas as atividades (e seus limites) que constem na listagem de "atividade de impacto local" definidas pelo CONSEMA ou as atividades que forem delegadas ao Município pelo ente Estadual.

(I – Atividade Industrial; N – Atividade Não industrial)

Grupo I. Agropecuária, Aquicultura, Alimentos e Efluentes Orgânicos

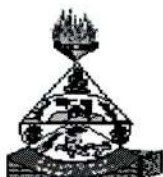
CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
I.1	N	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague)	Somatória de superfície de lâmina d'água ≤ 4 hectares
I.2	N	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways (em águas interiores)	Somatória do volume total das unidades de cultivo ≤ 450m ³
I.3	N	Ranicultura (exceto em Area de Preservação Permanente – APP)	Somatória da área de produção > 400 m ² e ≤ 1200 m ²
I.4	N	Laboratórios de produção de formas jovens (exceto em Area de Preservação Permanente – APP)	Área > 0,5 ha e ≤ 1,5 ha
I.5	N	Unidade de produção de peixes ornamentais (exceto em Area de Preservação Permanente – APP)	Área útil ≤ 1000 m ²
I.6	N	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive olicultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), exclusivos em Área de Preservação Permanente	Somatória da superfície da lâmina d'água ≤ 4 hectares
I.7	N	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways (em águas interiores), exclusivos em Área de Preservação Permanente	Somatória do volume total das unidades de cultivo ≤ 450m ³



105
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
I.8	N	Ranicultura, exclusivos em Área de Preservação Permanente	Somatória da área de produção $\leq 400 \text{ m}^2$ e $\leq 1200 \text{ m}^2$
I.9	N	Laboratórios de produção de formas jovens, exclusivos em Área de Preservação Permanente	Área $\leq 1,5 \text{ ha}$
I.10	N	Unidade de produção de peixes ornamentais, exclusivos em Área de Preservação Permanente	Área útil $\leq 1000 \text{ m}^2$
I.11	I	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	Todos
I.12	N	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	Área Total $\leq 0,5 \text{ ha}$
I.13	I	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, inclusive por meio de carbonização.	Todos
I.14	I	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1 \text{ ha}$
I.15	I	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,3 \text{ ha}$
I.16	I	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1 \text{ ha}$
I.17	I	Preparação de sal de cozinha.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1 \text{ ha}$
I.18	I	Fabricação de vinagre.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1 \text{ ha}$
I.19	I	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1 \text{ ha}$



106
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE	
I.20	I	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	Capacidade máxima de produção (CMP) ≤ 20 t/mês	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,05 ha
I.21	I	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	Quantidade máxima de fruta processada (FP) ≤ 5 t/dia	
I.22	I	Fabricação de fermentos e leveduras.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,1 ha	
I.23	I	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	Todos	
I.24	I	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	Capacidade máxima de abate (CA) ≤ 200 animais/dia	
I.25	I	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada, produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	Capacidade máxima de produção (CMP) ≤ 10 t/mês	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,05 ha
I.26	I	Fabricação de temperos e condimentos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,1 ha	
I.27	N	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizados em área urbana consolidada.	Todos	
I.28	I	Frigoríficos sem abate	Todos	
I.29	I	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	Capacidade máxima de armazenamento (CA) ≤ 15.000 litros	
I.30	I	Preparação e envase de água de coco.	Produção máxima (PM) ≤ 5.000 l/dia	
I.31	I	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	Capacidade máxima de produção (CMP) ≤ 2 t/ dia	

Lgr



107
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Grupo II. Uso e Ocupação do Solo, Saúde, Saneamento e Energia

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
II.1	N	Estação de Tratamento de Água (ETA)- vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão Máxima de Projeto (VMP) > 20l/s e ≤ 100 l/s
II.2	N	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto (VMP) ≤ 50 l/s
II.3	N	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui Loteamento	Todos
II.4	N	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	Área a ser terraplenada ≤ 0,5 ha
II.5	N	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados, (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Área útil (AU) ≤ 1 ha
II.6	N	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centro de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural (exceto resorts).	Índice (I) = Número de leitos x Área Útil (ha) ≤ 50
II.7	N	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	Número de jazigos (NJ) ≤ 500
II.8	N	Cemitérios verticais.	Número de lóculos (NL) ≤ 500
II.9	N	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	Tensão (T) ≤ 138 kV
II.10	N	Implantação de Subestação de energia elétrica.	Área de intervenção (AI) ≤ 1,3 ha



108
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE	
II.11	N	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	Todos, desde que vinculada a obras de pavimentação e recapeamento asfáltico dispensada de licenciamento em área urbana.	
II.12	N	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	Capacidade projetada (número de pessoas) (CPR) ≤ 150	Área total ≤ 1 hectare
II.13	N	Hospital veterinário.	Número de leitos NLE ≤ 25	
II.14	N	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 1 ha	
II.15	N	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	Todos	
II.16	N	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	Todos	

Grupo III. Resíduos Sólidos

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE	
III.1	N	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,2 ha	
III.3	N	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	Todos	
III.4	N	Depósito de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	Área útil ≤ 0,3 ha	

Grupo IV. Extração Mineral e Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos



109
e

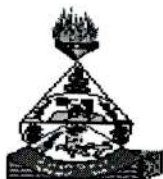
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
IV.1	N	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Produção mensal (PM) $\leq 1.000 \text{ m}^3$
IV.2	N	Extração de argila, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	Área útil (AU) $\leq 2 \text{ ha}$
IV.3	N	Extração de areia em leito de rio.	Índice (I) = Área útil (ha) do(s) Porto(s) de Estocagem/ Carregamento x Volume ($\text{m}^3/\text{mês}$) ≤ 250
IV.4	I	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	Todos
IV.5	I	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	Produção Mensal em Número máximo de peças produzidas (PM) ≤ 600.000
IV.6	I	Ensacamento de argila, areia e afins.	Todos
IV.7	I	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	Produção Mensal (PM) $\leq 200 \text{ ton}$
IV.8	I	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	Todos

Grupo V. Atividades nas áreas Química, Biológica e Farmacêutica

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
V.1	I	Fabricação de sabão, detergentes, glicerina e afins.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1 \text{ ha}$
V.2	N	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,5 \text{ ha}$
V.3	I	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,2 \text{ ha}$
V.4	I	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	Capacidade máxima de produção (CMP) ≤ 10.000 peças/mês
V.5	I	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama,	Índice (I) = Área construída

[Handwritten signature]



110
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

		mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	+ área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
V.6	I	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = área construída + área de estocagem, quando houver $> 0,03$ ha
V.7	N	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	Todos

Grupo VI. Indústrias Diversas, Metalmeccânica, Estocagem e Serviços

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
VI.1	I	Serralheria (somente corte).	Área Útil (AU) > 200 m ²
VI.2	I	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	Capacidade Máxima de Produção (CMP) ≤ 5.000 t/mês
VI.3	I	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	Capacidade Máxima de Produção (CMP) ≤ 100 t/mês
VI.4	I	Produção de soldas e anodos.	Capacidade Máxima de Produção (CMP) ≤ 2 t/mês
VI.5	I	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	Capacidade Máxima de Produção (CMP) ≤ 1 t/mês
VI.6	I	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	Capacidade Máxima de Processamento (CP) ≤ 5 t/mês Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
VI.7	I	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos Automotivos.	Todos



113

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE	
VI.8	I	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	Área Útil (AU) \leq 0,1 ha	
VI.9	I	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	Área Útil (AU) \leq 0,05 ha	
VI.10	I	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver \leq 0,2 ha	
VI.11	I	Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	Todos	
VI.12	I	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	Volume de madeira a ser processada (VMMP) \leq 50 m ³ /mês	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver \leq 0,1 ha
VI.13	I	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver \leq 1 ha	
VI.14	I	Tratamento térmico em madeira, sem uso de produtos químicos.	Todos	
VI.15	I	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $>$ 0,03	
VI.16	I	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	Capacidade Máxima de Produção (CMP) \leq 1.000 unidades/mês	
VI.17	I	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	Capacidade Máxima de Produção (CMP) \leq 500 unidades/mês	



112
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
VI.18	I	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,2$ ha
VI.19	I	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,2$ ha
VI.20	I	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,2$ ha
VI.21	I	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 1 ha
VI.22	I	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 1 ha
VI.23	I	Customização de roupas, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	Todos
VI.24	I	Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) $> 0,05$ ha
VI.25	I	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
VI.26	I	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,5$ ha
VI.27	I	Gráficas e editoras.	Área Útil (AU) $> 0,05$ ha
VI.28	I	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,5$ ha
VI.29	I	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	Todos



113
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
VI.30	I	Fabricação de cera e parafina.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,2$ ha
VI.31	N	Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos (Resíduos da Construção Civil).	Todos
VI.32	N	Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos (Resíduos Sólidos Urbanos e outros).	Todos
VI.33	N	Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos (Lama do Beneficiamento de Rochas Ornamentais).	Todos
VI.34	N	Coleta e Transporte Rodoviário de Líquidos e Semi-sólidos provenientes de Esgotos Domésticos, Águas Pluviais e Sanitários Químicos (limpa-fossa).	Todos
VI.35	N	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 3 há
VI.36	N	Pátio de Estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 1 ha
VI.37	N	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha

g

A



114
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
VI.38	N	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver > 1 ha e ≤ 5 ha
VI.39	N	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver > 0,1 e ≤ 1 ha
VI.40	N	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,1 ha
VI.41	N	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	Capacidade total de Armazenamento (CA) ≤ 15.000 m ³
VI.42	N	Lavador de veículos.	Área Útil (AU) ≤ 0,02 ha
VI.43	N	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	Área Total (ATO) ≤ 0,5 ha

Grupo VII. Obras e estruturas diversas

CÓD.	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
------	------	------------	--------------

[Handwritten signature]



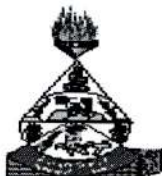
115
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VII.1	N	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	Capacidade de atracação/ancoragem em número de embarcações (NE) ≤ 5	
VII.2	N	Rampa para lançamento de barcos.	Todos	
VII.3	N	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias.	Extensão da via (EV) ≤ 30 km	
VII.4	N	Pavimentação de Estradas e Rodovias.	Extensão da via (EV) ≤ 5 km	
VII.5	N	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias.	Largura do corpo hídrico (LC) ≤ 5 m de leito	
VII.6	N	Implantação de obras de arte especiais.	Comprimento da estrutura (CE) ≤ 30 m	Largura da estrutura (LE) ≤ 15 m

Grupo VIII. Uso e Manejo de Fauna Silvestre

CÓD	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
VIII.1	N	Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, ou Centros de Reabilitação de Animais Silvestres-CRAS.	Capacidade máxima instalada (CI) de 500 animais
VIII.2	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) de 51 a 500 animais
VIII.3	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de porte médio em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) de 31 a 250 animais
VIII.4	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de grande porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais
VIII.5	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Ave de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) de 101 a 1000 animais
VIII.6	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Ave de médio porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) de 51 a 500 animais
VIII.7	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Ave de grande porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 250



116
E

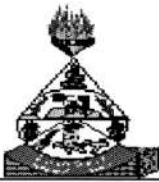
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓD	TIPO	ATIVIDADES	PORTE LIMITE
			animais
VIII.8	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático	Capacidade máxima instalada (CI) de 71 a 500 animais
VIII.9	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático	Capacidade máxima instalada (CI) de 36 a 250 animais
VIII.10	N	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de grande porte em ambiente não aquático	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 100 animais

ATIVIDADES TIPICAMENTE RURAIS (Tipicamente vinculadas ao IDAF, porém, serão licenciadas pelo Ente Municipal sempre que estiverem listada como atividades de impacto local através de Ato Noativo emitido pelo CONSEMA)

RS-01 ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS			
COD.	TIPO	ATIVIDADE	PORTE LIMITE
R-01.06	N	Avicultura de corte	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m ²) $>$ 1.000 e \leq 4.000
R-01.08	N	Classificação de ovos	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora) $>$ 7.000
R-01.09	N	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia	Capacidade máxima instalada (em número de ovos) \leq 10.000
R-01.10	N	Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura	Área total de plantio (hectares) $>$ 100 e \leq 300
R-01.11	N	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros) \leq 15.000
R-01.13	N	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica	TODOS

Lan
A



1A
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

R-01.15	N	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	Área de confinamento (m ²) > 200e ≤ 2.000
R-01.16	N	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	Número máximo de cabeças ≤ 200
R-01.17	N	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	Área construída (m ²) > 200 e ≤ 400
R-01.18	N	Produção de carvão vegetal	Volume total dos fornos (m ³) ≤ 40

RS01 MADEIRA			
COD.	TIPO	ATIVIDADE	PORTE LIMITE
R-02.01	N	Serraria (somente desdobra de madeira)	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês) 20 < VM ≤ 150
R-02.02	N	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês) 20 < VM ≤ 150

RS03 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS			
COD.	TIPO	ATIVIDADE	PORTE LIMITE
R-03.02	N	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	Área construída (m ²) 200 < AC ≤ 500

RS04 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS			
COD.	TIPO	ATIVIDADE	PORTE LIMITE
R-04.01	N	Produção artesanal de alimentos e bebidas	Área construída (m ²) 75 < AC ≤ 200
R-04.03	N	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	Capacidade de armazenamento (litros) 1.500 < CA ≤ 5.000
R-04.04	N	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	Capacidade máxima de produção (tonelada/mês) 30 < CMP ≤ 100
R-04.05	N	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	TODOS

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

118
E

RS05 MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/ESTRADAS			
COD.	TIPO	ATIVIDADE	PORTE LIMITE
R-05.01	N	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)	Área de solo movimentado (m ²) ASM ≤2.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 060, de 23 de maio de 2022

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA/BSF/
ES Nº 003/2022 QUE DISPÕE SOBRE OS A
DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS
ATIVIDADES CONSIDERADAS DE BAIXO RISCO
"A".**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos técnicos e administrativos sobre a dispensa do licenciamento ambiental das atividades consideradas de baixo risco "A",

Considerando já haver a Instrução Normativa sido analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e demais Órgãos de controle interno,

DECRETA:

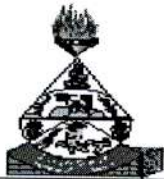
Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 003 de 18 de abril de 2022 que "dispõe sobre procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como de pequeno potencial de impacto ambiental", que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 23 de maio de 2022


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



119
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03 DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental e define as atividades consideradas de Baixo Risco A, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra de São Francisco, juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 350, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente no Município de Barra de São Francisco e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019 e na Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Consema 001, de 14 de março de 2022, que define as atividades de impacto ambiental local, limitando as atividades dispensadas do licenciamento às listagens de dispensa estabelecidas pelos Órgãos estaduais;



CONSIDERANDO que, embora as atividades dispensadas do licenciamento estejam vinculadas e limitadas aos atos normativos emitidos pelos Órgãos Estaduais, tais disposições não se aplicam às atividades a serem definidas como de "Baixo Risco A"; podendo o Ente Municipal incluir ou excluir atividades, dentre as listadas pela Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020;

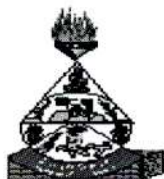
CONSIDERANDO a necessidade de definições e esclarecimentos para aos casos excepcionais observados nas relações trabalhistas;

E, CONSIDERANDO a ocorrência de atividades tipicamente rurais, que, embora dispensadas de licenciamento perante o Instituto Estadual Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), não apresentam vínculo direto e irrestrito a nenhuma atividade econômica listada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

Resolve:

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES
CEP.: 29.800-000, e-mail: meioambiente@pmsf.es.gov.br



120
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º Estabelecer critérios de classificação para atividades consideradas de Baixo Risco e para as atividades Dispensadas de Licença sob o aspecto ambiental, no âmbito do Município de Barra de São Francisco/ES e as condições de restrição em que se aplica.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco publicará em seu sítio eletrônico a listagem das atividades consideradas como de Baixo Risco e de Dispensa de Licença.

§ 2º Em caso de alteração da listagem que trata o parágrafo primeiro, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco deverá dar publicidade da alteração realizada e comunicar a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES e a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES para atualização do sistema do programa Simplifica ES, e encaminhará notificação ao Ministério da Economia em cumprimento à Lei nº 13.874/2019, além de manter no sítio eletrônico a versão atualizada, com identificação do número da versão e da data de atualização. As versões anteriores deverão ser mantidas disponíveis no site para consulta.

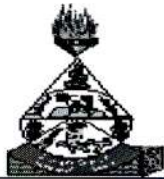
Art. 2º As atividades consideradas como de Baixo Risco, observadas as condições determinadas para as mesmas nesta IN, são aquelas que não exigem o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua própria natureza, estando isentas de cadastro e licenciamento ambiental pela SEMMA, desde que não estejam associadas a empreendimentos ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento.

§ 1º No caso das atividades listadas como de Baixo Risco ambiental, desde que obedecidas as condições impostas na presente IN para cada atividade, com base em autodeclaração do empreendedor no sistema do programa Simplifica ES, a SEMMA não exigirá dos empreendimentos a solicitação prévia de qualquer ato público como condição para início das operações da atividade econômica.

§ 2º É de responsabilidade do representante legal da atividade as informações declaradas que por ventura enquadrem a atividade executada como de Baixo Risco.

§ 3º Caberá ao empreendedor apresentar cópia de declaração emitida pelo sistema do programa Simplifica ES de que sua atividade se enquadrrou como Baixo Risco na ocasião de fiscalizações realizadas pelo órgão ambiental.

§ 4º Empreendimentos que realizam manejo de fauna silvestre ou exótica não se enquadram, em hipótese alguma, como Baixo Risco ambiental.



121
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º As atividades consideradas como Dispensadas de licenciamento, observadas as condições determinadas para as mesmas nesta IN, ficam sujeitas à realização de cadastro junto à SEMMA, com emissão de Declaração de Dispensa, desde que não estejam associadas a empreendimentos ou atividades classificadas como de Alto Risco, nem estejam listadas como sujeitas ao licenciamento ambiental, considerando, inclusive a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento.

§ 1º A SEMMA poderá emitir Declaração de Dispensa para outras atividades que não estejam na listagem objeto da presente Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 2º Os casos mencionados no § 1º deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental à SEMMA, em que deverão constar todas as informações do empreendimento, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

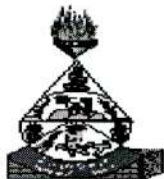
§ 3º As Declarações de Dispensa poderão ser obtidas ou requeridas das seguintes formas:

I - Mediante requerimento, através de Ofício, contendo dados do interessado e da empresa, endereço de correspondência e de exercício da atividade (com coordenadas UTM, Datum WGS84), descrição da atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento aos critérios, aos limites e as restrições fixadas pela presente Instrução, seguindo o modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico.

§ 4º Caso não sejam atendidos os limites de porte fixados na listagem objeto desta IN ou, caso a SEMMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, mesmo que para atividades objetos da presente IN, será exigido o licenciamento ambiental junto ao Órgão competente.

§ 5º A classificação da atividade dentro dos critérios de dispensa ambiental não exige o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas ou que não atendam às condições descritas na listagem objeto desta Instrução Normativa.

§ 6º A classificação da atividade dentro dos critérios de dispensa ambiental não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna de que trata a Instrução Normativa IEMA nº 008/2013 e suas atualizações, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.



122
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º Para fins de interpretação desta IN, entende-se por produto artesanal aquele obtido sem a utilização de equipamentos industriais, em pequena quantidade, e em cujo processo de produção atue pessoalmente o responsável pelo empreendimento com o uso de instrumentos de trabalho próprios.

Art. 5º A alteração de atividades econômicas (CNAEs) ou de qualquer das condições da listagem de Baixo Risco e de Dispensa, bem como o não atendimento aos critérios e controles ambientais gerais mínimos descritos nesta normativa, invalidarão o enquadramento anterior do empreendimento, devendo este se submeter a nova avaliação quanto à sua condição, considerando todas as atividades desenvolvidas.

Art. 6º A classificação das atividades de determinado empreendimento como baixo risco ou dispensada de licenciamento ambiental não o caracteriza como de baixo impacto ambiental para fins de aplicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nem exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Art. 7º As classificações de Baixo Risco e de dispensa tratadas nesta IN referem-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade determinada, e não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga o empreendedor da obtenção de anuências, laudos, certidões, certificados, autorizações (incluindo de exploração florestal), outorgas para uso de recursos hídricos ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 8º Esta IN não se aplica aos empreendimentos cujas atividades ou circunstâncias relativas à sua localização tenham sido especificamente atribuídos por determinação legal aos Entes Estaduais ou ao Ente Federal.

Art. 9º Quando as atividades, ainda que estejam elencadas na listagem objeto desta IN, tanto como de Baixo Risco como de Dispensa, mas que, por sua natureza, sejam desenvolvidas além dos limites deste Município, não caberá a declaração de dispensa por parte do Ente Municipal. Devendo o empreendedor pleitear as devidas declarações perante o órgão da administração pública estadual.

Art. 10. A classificação das atividades como Baixo Risco ou Dispensadas de licença, nos termos desta IN, não autoriza ou regulariza, em nenhuma hipótese, a instalação ou operação de atividades sem os devidos controles ambientais, assim como a implantação do empreendimento em áreas ambientalmente sensíveis sem as devidas autorizações ambientais pertinentes.

§ 1º Caso a atividade de implantação das estruturas necessárias para operação da atividade esteja prevista na listagem de atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou ordinário deverá ser procedido o licenciamento ambiental para tal.



123
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

§ 2º A dispensa da atividade econômica não torna dispensadas as atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro; empréstimo e/ou bota-fora), bem como as atividades de apoio à atividade fim que não se enquadrarem também nos critérios e nos limites fixados nesta IN, sendo necessária a obtenção de declaração de cadastro junto ao órgão licenciador e/ou licença ambiental específica conforme as dimensões da área de intervenção e/ou enquadramento próprio destas atividades.

Art. 11. São obrigações de todo e qualquer empreendimento, independentemente de sua classificação como Baixo Risco ou dispensado de licença ambiental, atender os seguintes critérios e controles ambientais gerais mínimos:

I - Quanto à localização do empreendimento:

a) Possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e/ou operação do empreendimento, à exceção da atividade de transporte de cargas (não incluindo bases operacionais, garagens e afins);

b) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

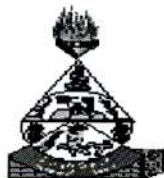
c) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acatrelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

d) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, observando-se, contudo, a necessidade de execução de medida compensatória;

e) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção/instalação, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

II - Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos - Agerh ou à Agência



124
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nacional das Águas - ANA conforme o caso, se realizar captação de água, barramento, lançamento de efluentes e outros usos, renovando-a quando necessário;

b) No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos - Agerh e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

c) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexistência desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

d) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

e) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

f) Em caso de lançamento de efluentes tratados em recursos hídricos, atender aos padrões de lançamento definidos em legislação pertinente e nas portarias de outorga ou certidões de dispensa de outorga e ter acompanhamento de profissional legalmente habilitado;

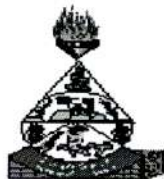
g) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

h) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

i) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212/2017 e 12.244/2006 ou norma que vier a suceder.

III - Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final. Quando não for possível ou não aplicável a destinação à coleta pública de resíduos, destinar à coleta por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no



125
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução Conama nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deverão observar os preceitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da ANVISA, ou norma que vier a suceder

e) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

e.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou norma que vier a suceder

e.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou norma que vier a suceder,

e.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta do lema sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas nos itens d.1 e d.2.

e.4) O acondicionamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atender as exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

IV - Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade presente na listagem objeto desta Instrução Normativa, não ultrapassar os limites previstos na listagem objeto da presente IN para a atividade de Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00) e atender aos critérios específicos para terraplenagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem



126
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade.

- b) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade considerada de Baixo Risco ou Dispensa e, portanto, dispensada do licenciamento ambiental.
- c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.
- d) Deve ser garantida a estabilidade dos taludes, atestada por profissional legalmente habilitado, de forma a evitar deslocamentos de massa.
- e) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier a suceder.

V - Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:

- a) Não comercializar o material resultante do desmonte;
- b) O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou utilizado comprovadamente em obras públicas;
- c) Não utilizar explosivos em área urbana;
- d) Possuir controle de ruídos e materiais particulados;
- e) Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;
- f) Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade;
- g) Não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração.

VI - Quanto aos aspectos hidrológicos:



127
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VII - Quanto às emissões atmosféricas:

a) No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringir ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções Conama nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/2019, além da legislação municipal para poluição sonora;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VIII - Quanto aos aspectos florestais (Fauna e Flora):

a) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, ou da municipalidade no que for de sua competência;

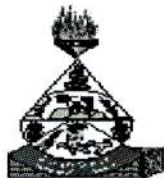
b) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

c) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

d) Atender aos § 2º do Art 2º e § 6º do art. 3º desta Instrução Normativa.

IX - Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;



128
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

X - Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 15.461 e 17.505, ou norma que vier a suceder. Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a 15.000L, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade.

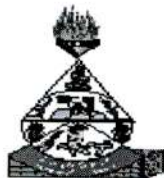
b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder

XI - Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

a) Esta instrução refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidas na ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(e s) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e



129
66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

XII - Demais exigências:

a) Não pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

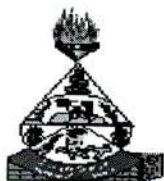
d) No caso de transporte, exploração, consumo, comercialização, industrialização ou beneficiamento de madeira, ou seus subprodutos, observar o disposto no Decreto Estadual nº 608-R de 09 de Março de 2001 e a legislação relacionada ao Cadastro Técnico Federal gerido pelo Ibama e ao Documento de Origem Florestal, nas fases e condições em que Lei o exigir.

e) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo Idaf, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997;

f) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

g) Não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;

h) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;



130
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- i) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Instrução;
- j) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa, quando cabível, e dos critérios e controles a serem atendidos;
- k) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
- l) Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Art. 12. Além das condições gerais impostas no Art. 11, os empreendimentos classificados como de Dispensados de licença ambiental estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

I - Para atividades de uso e manejo de fauna silvestres mamíferos de pequeno porte, aves e répteis de pequeno e médio porte aplicam-se as seguintes observações:

- a) As categorias de criação de fauna em cativeiro as quais se refere esta Instrução Normativa são definidas pela Instrução Normativa Ibama nº 007/2015 até que sejam criadas normativas estaduais específicas que tratam do assunto;
- b) A atividade não deve ocorrer em perímetro urbano, salvo nos casos de criação amadorista de passeriformes e outros animais de pequeno porte, até o limite de 10 (dez) animais, e quando possuir Anuência Municipal declarando explicitamente que a atividade não possui restrição em relação ao zoneamento do solo urbano, mencionando inclusive ciência do porte e das características do empreendimento;
- c) Os resíduos orgânicos não poderão ser dispostos inadequadamente sobre o solo atendendo a normatização vigente para o tema.
- d) Obter, antes de solicitar a Dispensa de Licenciamento, a Autorização Prévia de Manejo de Fauna Silvestre, no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SisFauna, disponível no sítio eletrônico do Ibama - <http://www.ibama.gov.br>.
- e) Obter, antes da realização de qualquer construção e funcionamento, as demais autorizações de Manejo de Fauna Silvestre para a criação, junto ao lema;



131
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

f) Manter o criadouro nas melhores condições de higiene segurança para o(s) animal(is), atendendo a normatização vigente para o tema.

g) Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média da espécie do adulto seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

h) Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas);

i) Entende-se por répteis de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) até 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) até 01 Kg (um quilograma); Subordem Serpentes (cobras) até 02 Kg (dois quilogramas);

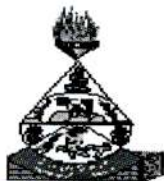
j) Entende-se por répteis de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) entre 10 Kg (dez quilogramas) e 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) entre 01 Kg (um quilograma) e 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) entre 02 Kg (dois quilogramas) e 10 Kg (dez quilogramas);

k) Entende-se por répteis de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) maior que 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) maior que 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) maior que 10 Kg (dez quilogramas);

l) Para os casos de Mantenedouros, Comerciantes de animais vivos da fauna silvestre e Comerciantes de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre poderá ser solicitado licenciamento ambiental, se verificado significativo potencial de impacto ambiental durante o processo de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre.

II - Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);



132
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

b) A ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas por Lei Municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

- b.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;
- b.2) Rede pública de abastecimento de água potável;
- b.3) Sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- b.4) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

c) Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;

d) Exclusivamente para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na alínea b) do item II, deste artigo;

e) O interessado deverá possuir antes de dar início às obras:

e.1) Manifestação do Município: documento oficial emitido pelo órgão ambiental municipal, ou aquele que seja responsável por tratar de aspectos ambientais, e, quando couber, também do responsável pela gestão do território do município em que se localizar a atividade ou empreendimento, indicando que a atividade e/ou a obra é compatível com o uso previsto para a área proposta, atestando anuência em relação aos Planos Diretores Municipais ou, na ausência destes, às normas que regem o zoneamento do território;

e.2) Anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes;

f) Caso esteja prevista a ocupação em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), deverão ser atendidas as diretrizes e as exigências específicas definidas pelo Plano Diretor Municipal ou legislação específica referente ao uso e ocupação do solo;

g) Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

III - Para atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

a) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;



133
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

b) Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

c) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

IV - No caso de transporte de cargas inertes gerais (não perigosos) e que não apresentem riscos ao meio ambiente:

a) O transporte deverá ser feito em veículo adequado e devidamente protegido, preferencialmente lonado, evitando-se a dispersão de particulados;

b) No caso da atividade de limpeza e/ou manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa, possuir e manter atualizada a Licença Ambiental para a realização do serviço;

c) Para o transporte de produtos não perigosos, mas com potencial para causar danos ambientais, poderá ser exigido o licenciamento ambiental.

V - Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

a) Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

b) Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;

c) Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda às Resoluções Conama nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da Anvisa.

VI - Em caso de Clínicas radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

a) Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Resolução RDC Nº 330/2019 da Anvisa, ou norma que vier a suceder;



134
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

b) Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

VII - Em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

a) Não envolver a exploração (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada a Alvará de Pesquisa vigente outorgado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

VIII - Em caso de prestação de serviço:

a) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;

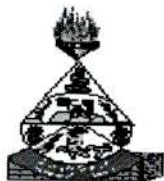
b) A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

Art. 13. Caso seja constatada a ocorrência de omissão de informações ou prestação de informação inverídica pelo interessado, a fim de se tornar indevidamente dispensado de cadastro ou de licenciamento ambiental, ou a ocorrência de impactos ambientais pelo exercício da atividade, ou caso não sejam atendidos os limites de porte, assim como demais critérios fixados nesta IN, será exigida a regularização da atividade (cadastro ou licença ambiental) e aplicada a penalidade de multa simples administrativa em seu valor máximo, conforme normatização vigente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo único. A multa será majorada em caso de constatação de impacto aos meios biótico, físico ou antrópico, conforme normatização vigente.

Art. 14. As atividades consideradas como de Médio Risco Ambiental e, conseqüentemente, dispensadas do licenciamento ambiental por força desta Instrução Normativa deverão, obrigatoriamente, atender a todos os critérios elencados nesta IN.

Parágrafo único. A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.



135
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 15. A SEMMA não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

Parágrafo único. A SEMMA reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução Normativa e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 16. Os titulares de processos de licenciamento em tramitação, que tenham protocolizado os requerimentos de licenças antes da publicação desta IN, cujas atividades estejam listadas como Baixo Risco, poderão requerer seu arquivamento mediante declaração de enquadramento na classificação de baixo risco, estando sujeito à verificação de sua condição e aplicação das penalidades pertinentes em caso de prestação de informação inverídica.

Art. 17. Os processos de licenciamento em tramitação, que tenham sido formalizados ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação desta Instrução Normativa, cujas atividades estejam listadas como Dispensadas de licença, estarão sujeitos à dispensa do licenciamento ambiental, não isentando os requerentes da obrigação de sanar passivos ambientais.

§ 1º Caso já tenha sido concedida a licença ambiental ou realizada análise do processo por parte da SEMMA, será verificada a existência de passivos ambientais e, em se constatando a inexistência destes, proceder-se-á o arquivamento do processo. Caso contrário, o arquivamento somente será realizado depois de sanados os passivos ambientais;

§ 2º No caso em que as licenças ainda não tenham sido emitidas, os empreendedores poderão ser comunicados por meio de ofício sobre a possibilidade de dispensa do licenciamento para sua atividade. Não havendo manifestação, o processo seguirá o rito normal de licenciamento, estando o empreendimento sujeito às normas que o regem;

§ 3º Caso haja interesse na obtenção de Declaração de Dispensa, o empreendedor deverá manifestar-se em seu processo de licenciamento e a manifestação deverá indicar expressamente o atendimento de todos os limites e das restrições expostas nesta Instrução.

Art. 18. Caso a atividade exercida tenha sido dispensada anteriormente, mas não se enquadre nos termos desta Instrução Normativa e se enquadre nas demais normativas que regulamentam os licenciamentos ambientais, o empreendimento deverá ser regularizado mediante requerimento de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, ficando fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para tal regularização, a partir da publicação desta Instrução Normativa.



136
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 19. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I - Ampliação de atividades consideradas como de baixo risco ou dispensadas de licença e que, portanto, foram dispensadas de licenciamento ambiental, cujo novo porte total exceda os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, devendo, nesse caso, o empreendimento migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II - Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III - Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependam diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento

§ 1º No caso do Inciso III, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas no Decreto Estadual nº 4.039- R/2016, não se aplicando, no entanto, nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental.

§ 2º Em ocasiões previstas no § 1º do presente artigo onde o empreendedor requeira a emissão de certidão de dispensa, conforme § 3º do Art. 3º presente IN, a Certidão de Dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Art. 20. A SEMMA, mediante verificações e manifestações da equipe técnica, poderá dispensar do licenciamento ambiental, os empreendimentos cujas atividades, mesmo sendo passíveis de licenciamento, atuem exclusivamente sob forma de prestação de serviços terceirizados; desde que a execução da atividade terceirizada seja realizada necessariamente em local e instalações previamente licenciados.

§1º Todas as declarações de dispensa emitidas em atendimento ao caput deste artigo deverão conter explicitamente esta condição, bem como o endereço e coordenadas de onde a atividade será executada; restringindo-se a execução da atividade terceirizada apenas a local previamente licenciado.

§2º No requerimento de declaração de dispensa de licenciamento, pleiteado nos moldes deste artigo, deverá conter obrigatoriamente uma cópia da licença ambiental do referente às instalações do empreendimento contratante.



137
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL


§3º A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida nos moldes deste artigo, poderá citar todos os endereços que forem necessários, onde o prestador de serviços terceirizado irá realizar suas atividades, desde que todos os locais estejam devidamente licenciados, devendo ser apresentada as cópias das licenças ambientais de todos os endereços que forem solicitados.

Art. 21. Caso seja necessário a apresentação de comprovantes do enquadramento como "Baixo Risco" ou como atividade dispensada de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá solicitar formalmente à SEMMA, que, após análise, emitirá a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades mencionadas no requerimento.

Art. 22. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 18 de abril de 2022.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal


LISLEI MOREIRA BATISTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



138
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DECLARAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA	
*Razão social / Nome:	
Inscrição estadual:	*CNPJ / CPF:
*Endereço para correspondência:	
*Bairro/Distrito: CEP:29.800-000; Barra de São Francisco-ES	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	
Código da Atividade, cf. ANEXO III: _____	
Descrição da Atividade cf. ANEXO III: _____ _____ _____ _____	
Peculiaridades, excepcionalidades ou descrição detalhada da atividade (caso necessário): _____ _____ _____	
*Endereço do empreendimento:	
*Bairro/Distrito: CEP:29.800-000; Barra de São Francisco-ES	
*Ponto de Referência:	
*Coordenadas Geográficas UTM (Datum WGS 84) (mínimo de 04 pontos):	
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
*Telefone:	E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

139
E

REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA/EMPREENDIMENTO

*Nome 1:

*CPF:

Nome 2:

CPF:

Obs.: os campos marcados com asterisco são de preenchimento obrigatório.

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa acima identificada vem requerer Dispensa de Licenciamento Ambiental nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 03, de 18 de abril de 2022 e declara que a atividade requerida atende ao limite de porte fixado na citada IN.

Ainda, declara estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao empreendimento, especialmente as editadas na IN mencionada acima, atendendo integralmente aos critérios nela especificados; que estão implantados os controles definidos pelas Instruções Normativas da SEMMA e em legislação vigentes, adotando procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos eventualmente gerados pela atividade; e que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecido pela municipalidade, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor); e ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução refere-se, exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis e também que não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

Local, Data e Assinatura

_____, ____/____/____

Assinatura do representante legal 1

Assinatura do representante legal 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

140
E

ANEXO II – CONSULTA PRÉVIA QUANTO A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

*Razão social / Nome:

Inscrição estadual:

*CNPJ / CPF:

*Endereço para correspondência:

*Bairro/Distrito:

CEP:29.800-000; Barra de São Francisco-ES

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Descrição da Atividade:

Descrever todas as atividades realizadas no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras...

Características:

Descrever as características da (s) área (s) onde a (s) atividade (s) é (são) realizada (s), tais como, áreas providas de piso impermeabilizado, cobertura, sistema de contenção, área a céu aberto, galpão fechado e/ou outras...

Impactos Ambientais:

Descrever os tipos de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas gerados no empreendimento.

Controle ambientais:

Descrever aqui todas as medidas de controle ambientais adotadas no empreendimento, tais como, sistema fossa-filtro, baias de armazenamento de resíduos sólidos, cabine de pintura e/ou outras...



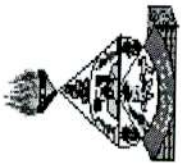
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

141
6

*Endereço do empreendimento:	
*Bairro/Distrito: CEP:29.800-000; Barra de São Francisco-ES	
*Ponto de Referência:	
*Coordenadas Geográficas UTM (Datum WGS 84) (mínimo de 04 pontos):	
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
*Telefone:	E-mail:
REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA/EMPREENHIMENTO	
*Nome 1:	*CPF:
Nome 2:	CPF:

Obs.: os campos marcados com asterisco são de preenchimento obrigatório.

DECLARAÇÃO AMBIENTAL	
Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa acima identificada vem requerer análise quanto à possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade acima discriminada	
Juntamente com as informações acima, deverá ser apresentada planta de localização do empreendimento, contendo a poligonal da área do empreendimento/atividade, sobreposta à imagem aérea, identificando os recursos hídricos, unidades de conservação e demais áreas ambientais sensíveis adjacentes.	
Local, Data e Assinatura	
_____, ____ / ____ / ____	Assinatura do representante legal 1
	Assinatura do representante legal 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

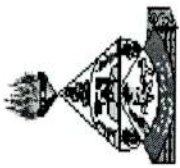
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LISTA DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
0159-8/01	Apicultura	Todos	Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático – Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático – Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais
0159-8/02	Criação de animais de estimação	desde que não haja fauna silvestre e exótica	Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático – Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático – Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	desde que não haja fauna silvestre e exótica	Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático – Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático – Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

142
E



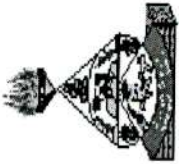
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Todos	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Todos	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Todos	
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m ³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m ³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m ³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	exceto em Área de Preservação Permanente (APP) e Área útil ≤ 200 m	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

143
e

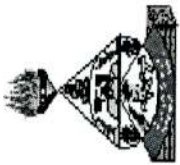


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m ³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m ³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m ³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m ³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br



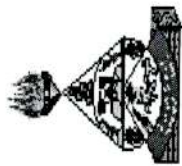
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	exceto em Área de Preservação Permanente (APP) e Área útil $\leq 200 \text{ m}^2$	
0322-1/05	Ranicultura	Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: cuja somatória da área de produção seja menor ou igual a 400 m^2 .	
0322-1/06	Criação de Jacaré	Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais *Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais	
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a $1,0 \text{ ha}$ (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m^3 (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a $0,5 \text{ ha}$ (meio hectare).	
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e não utilize produtos de fauna silvestre e exótica.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m^2 , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e não utilize produtos de fauna silvestre e exótica.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m^2 , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

145
08



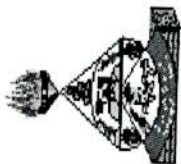
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

146
E



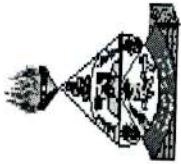
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Todos	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

147
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

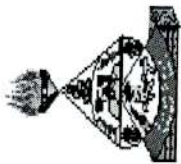
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de carpete, artigos de plástico, borraça e fibras	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

148
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

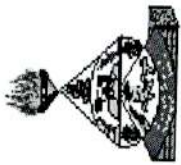
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	

Carla

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226. Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

149
E



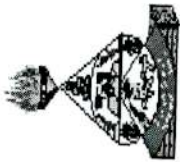
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m ² e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m ² e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m ² e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m ² e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1742-7/01	Fabricação de frialdias descartáveis	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² e que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m ² e desde que não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² e que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m ² e desde que não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1811-3/01	Impressão de jornais	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Todos	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Todos	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

150
C



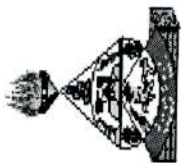
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Todos	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Todos	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Todos	
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Desde que menores que 600 m ²	
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Quando produção artesanal	
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Quando produção artesanal	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	desde que não realize vitrificação	
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que artesanal e sem tratamento químico	
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , sem tratamento químico e sem pintura por aspersão	
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , sem tratamento químico e sem pintura por aspersão	
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , sem tratamento químico e sem pintura por aspersão	
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que sem tratamento químico, jateamento ou pintura e não associado à atividade de 'Serviços de confecção de armações metálicas para a construção' (2599-3/01)	
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

6151



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

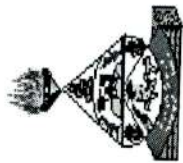
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

152
6



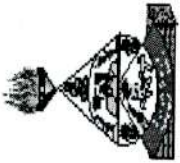
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	desde que somente montagem, não havendo realização de tratamento químico superficial ou fabricação de peças de metal, plástico ou resina	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	desde que não haja fabricação de artigos e aparelhos	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Todos	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	desde que seja somente produção artesanal e não haja, no exercício da atividade, a fabricação de velas para uso cosmético ou saneante	Demais não enquadradas no baixo risco
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroaparelhos e equipamentos de irradiação	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Todos	
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

153
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

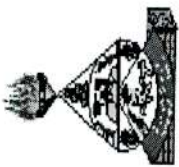
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Todos	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	

Gu

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

154
E

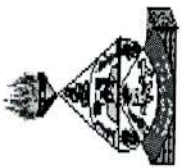


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Todos	

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

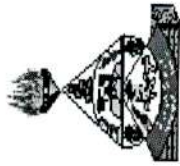
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Todos	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Todos	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Todos	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Todos	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Energia solar (fotovoltaica) em telhados ou fachadas desde que não realize obras	
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Todos	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Todos	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Desde que exclusivo para média ou baixa tensão (MT/BT)	
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos	
4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ ou unidades comerciais) com área total ≤ 1 ha e Número de unidades ≤ 300	
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Todos	
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Conforme Instrução Normativa 005/2010 e suas alterações.	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que em área urbana consolidada	
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Todos	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Todos	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmb.sf.es.gov.br

0256



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

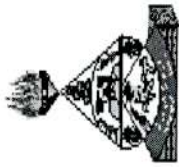
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que a construção de Estação de Tratamento de Água (ETA) se limite a Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 (l/s) e não inclua a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE)	
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Apenas para abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios bem como abertura de barras arenosas de lagoas costeiras, nos termos da IN n° 03/2013.	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	desde que somente montagem, não havendo realização de tratamento químico superficial	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	Todos	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Desde que área útil (AU) ≤ 1 ha	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM. Todos para as demais.	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Quando não vinculada à outra atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) - Área a ser terraplenada $\leq 0,05$ ha / Volume de terra movimentada ≤ 200 m ³ / Altura do talude ≤ 3 m.	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Todos	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Todos	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Todos	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Todos	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Todos	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Todos	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

157
60



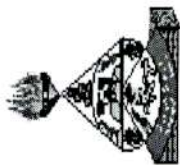
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Todos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Todos	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Todos	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Todos	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Todos	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Todos	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Todos	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Todos	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Todos	
4391-6/00	Obras de fundações	Todos	
4399-1/01	Administração de obras	Todos	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Todos	
4399-1/03	Obras de alvenaria	Todos	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Todos	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

158
e



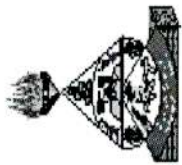
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Todos	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Todos	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Exceto quando associado à reforma de pneumático usados (CNAE 2212-9/00)	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Desde que não realize o recondicionamento de peças	
4520-0/08	Serviços de capotaria	Todos	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

159
C

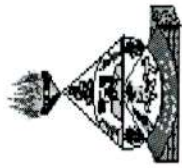


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado até 600 m ²	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m ²	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos	desde que não realize o comércio de fauna silvestre e exótica	

[Handwritten signature]



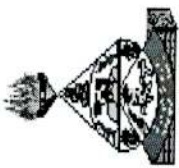
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-médico-hospitalares	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	

Seu

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbstf.es.gov.br



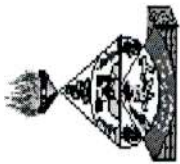
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	desde que não ocorra comércio de fauna silvestre e exótica e a área ocupada pela atividade limitada a 600 m ²	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	desde que não ocorra comércio de produtos de fauna silvestre e exótica e a área ocupada pela atividade limitada a 600 m ²	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	

[Handwritten signature]

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

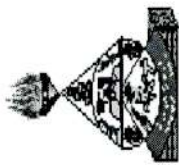


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Todos	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Todos	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br



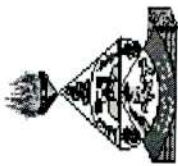
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Todos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Todos	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	Todos	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Todos	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Todos	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbst.es.gov.br

164
6



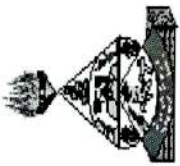
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Todos	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Todos	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Todos	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Todos	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Todos	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Todos	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Todos	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Todos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Todos	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

165
C

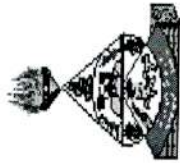


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Todos	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Todos	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Todos	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Todos	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Todos	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Todos	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Todos	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m ²	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m ²	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m ²	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m ²	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m ²	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m ²	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

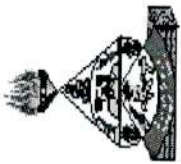
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m ²	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Todos	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Todos	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que não haja fabricação / mistura	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que não haja o comércio de madeira	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que não haja o comércio de madeira	
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Desde que já engarrafado (sem fracionamento) e área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbstf.es.gov.br

167
C

Gu
A



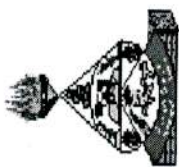
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Todos	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Todos	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² , e não envolva as atividades de transformação ou recuperação desses resíduos.	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e não envolva as atividades de ensacamento ou de mistura.	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Todos	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² , que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que não armazene óleos, baterias e produtos perigosos	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica ou de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica ou de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica ou de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	

Gr

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

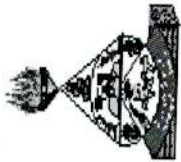
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Todos	
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Todos	
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Todos	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	desde que utilize forno elétrico ou a gás	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	desde que não envolva fabricação própria	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	desde que não envolva fabricação própria	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4722-9/02	Peixaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Todos	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4729-6/01	Tabacaria	Todos	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbse.es.gov.br

169
e

192



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

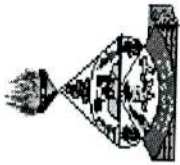
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	desde que não envolva fabricação própria e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Todos	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Todos	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Todos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Todos	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Todos	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Todos	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Todos	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

070

[Handwritten signature]



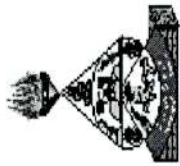
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Todos	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Todos	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Todos	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	Todos	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Todos	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Todos	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Todos	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Todos	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Todos	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Todos	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Todos	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Todos	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Todos	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Todos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Todos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Todos	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmsf.es.gov.br

171



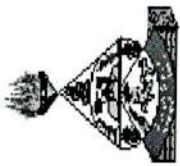
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de embarcações no local	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Todos	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Todos	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Todos	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Todos	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Todos	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Todos	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Todos	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Todos	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Todos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Todos	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

172
10



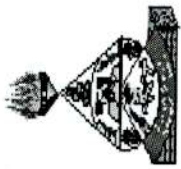
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	desde que não haja comércio de fauna silvestre e exótica	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Todos	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Todos	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Todos	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Todos	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Todos	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Desde que não seja comércio de lenha	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento - transporte de produtos perigosos - transporte de resíduos	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento	
4912-4/03	Transporte metroviário	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

173
e



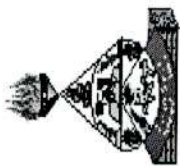
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4923-0/01	Serviço de táxi	Todos	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4924-8/00	Transporte escolar	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular e não inclua o transporte de resíduos	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular e não inclua o transporte de resíduos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

174
E



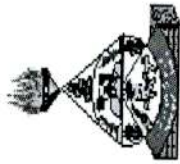
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmb.sf.es.gov.br

175
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

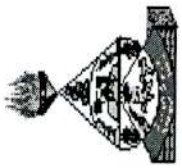
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CMAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves	
5112-9/01	Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Todos	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não envolva armazenamento ou manipulação de produtos perigosos e área total menor que 4.000 m ²	
5211-7/02	Guarda-móveis	área total menor que 4.000 m ²	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que não envolva armazenamento ou manipulação de produtos perigosos e área total menor que 4.000 m ²	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

176
e



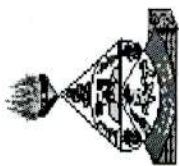
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
5212-5/00	Carga e descarga	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada	Todos	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Todos	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que não incluam: - o serviço de liquefação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis - serviços de limpeza de locomotivas	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	desde que não realize abastecimento de navios	
5239-7/01	Serviços de praticagem	Todos	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Todos	
5250-8/01	Comissaria de despachos	Todos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Todos	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Todos	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Todos	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Todos	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Todos	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

177
C



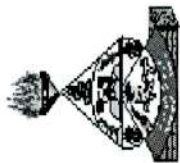
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
5510-8/01	Hotéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia
5510-8/02	Apert-hotéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia
5510-8/03	Motéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia
5590-6/03	Pensões (alojamento)	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia
5611-2/01	Restaurantes e similares	desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

128
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

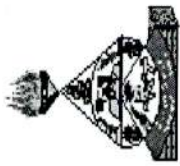
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² , e que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² , e que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² , e que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² , e que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco
5811-5/00	Edição de livros	Todos	
5812-3/01	Edição de jornais diários	Todos	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Todos	
5813-1/00	Edição de revistas	Todos	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Todos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m ²	Maiores que 600 m ²

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

179
E



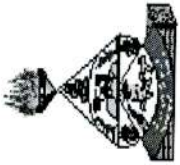
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
5911-1/01	Estudios cinematográficos	Todos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Todos	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Todos	
5912-0/01	Serviços de dublagem	Todos	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Todos	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Todos	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Todos	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Todos	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Todos	
6010-1/00	Atividades de rádio	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6022-5/01	Programadoras	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

920



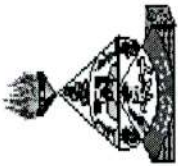
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6120-5/01	Telefonia móvel celular	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Todos	incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações
6201-5/02	Web desing	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

181



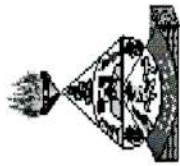
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Todos	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Todos	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Todos	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Todos	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Todos	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Todos	
6391-7/00	Agências de notícias	Todos	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Todos	
6410-7/00	Banco Central	Todos	
6421-2/00	Bancos comerciais	Todos	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Todos	
6423-9/00	Caixas econômicas	Todos	
6424-7/01	Bancos cooperativos	Todos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Todos	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Todos	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Todos	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Todos	
6432-8/00	Bancos de investimento	Todos	

[Handwritten signature]

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbstf.es.gov.br



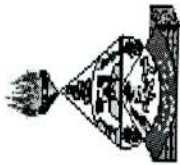
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Todos	
6434-4/00	Agências de fomento	Todos	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Todos	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Todos	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Todos	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Todos	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Todos	
6438-7/01	Bancos de câmbio	Todos	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Todos	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	Todos	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	Todos	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Todos	
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	Todos	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Todos	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Todos	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Todos	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Todos	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Todos	
6492-1/00	Securitização de créditos	Todos	

[Handwritten signature]

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

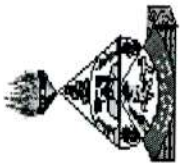
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Todos	
6499-9/01	Clubes de investimento	Todos	
6499-9/02	Sociedades de investimento	Todos	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Todos	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Todos	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Todos	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Todos	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Todos	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Todos	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Todos	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	Todos	
6530-8/00	Resseguros	Todos	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	Todos	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	Todos	
6550-2/00	Planos de saúde	Todos	
6611-8/01	Bolsa de valores	Todos	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Todos	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Todos	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Todos	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Todos	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

184
e



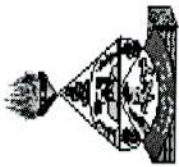
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
6612-6/03	Corretoras de câmbio	Todos	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Todos	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Todos	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Todos	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Todos	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Todos	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Todos	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	Todos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Todos	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Todos	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Todos	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Todos	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Todos	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Todos	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Todos	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Todos	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Todos	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

185
00



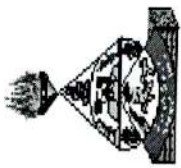
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Todos	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Todos	
6911-7/01	Serviços advocatícios	Todos	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Todos	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Todos	
6912-5/00	Cartórios	Todos	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Todos	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Todos	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Todos	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Todos	
7112-0/00	Serviços de engenharia	Todos	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Todos	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Todos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Todos	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Todos	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Todos	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural	

[Handwritten signature]

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br



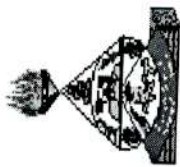
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural	
7311-4/00	Agências de publicidade	Todos	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Todos	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	não abrangendo o pátio de estocagem dos materiais	
7319-0/02	Promoção de vendas	Todos	
7319-0/03	Marketing direto	Todos	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Todos	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Todos	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Todos	
7410-2/02	Design de interiores	Todos	
7410-2/03	Design de produto	Todos	
7410-2/99	Atividades de <i>design</i> não especificadas anteriormente	Todos	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Todos	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Todos	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Todos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Todos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Todos	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

187
E



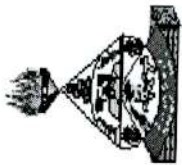
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
7490-1/02	Escafandria e mergulho	desde que não realize serviços de manutenção	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Todos	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Todos	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Todos	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Todos	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Todos	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcações	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular/de embarcação	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Todos	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Todos	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Todos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Todos	
7729-2/03	Aluguel de material médico	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

188
E



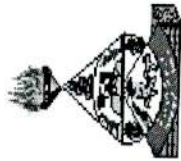
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Todos	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	Todos	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Todos	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	desde que não inclua manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que não envolva o aluguel de equipamentos médicos radioativos	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não envolva o aluguel de banheiros químicos	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não associada às atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos motorizados	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Todos	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Todos	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Todos	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Todos	
7911-2/00	Agências de viagens	Todos	
7912-1/00	Operadores turísticos	Todos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

189



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

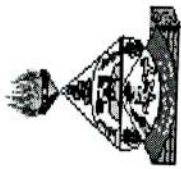
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Todos	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não associada ao alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03)	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Todos	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Todos	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Todos	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Todos	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Todos	
8112-5/00	Condomínios prediais	Área total ≤ 1 ha e Número de unidades ≤ 300	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Todos	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que realize somente a limpeza de jardins, piscinas ou de ruas.	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Todos	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Todos	
8219-9/01	Fotocópias	Todos	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Todos	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Todos	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Todos	

Jan

[Signature]

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbstf.es.gov.br

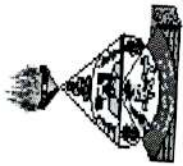


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8230-0/02	Casas de festas e eventos	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Todos	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Todos	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Todos	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Todos	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	Todos	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Todos	
8299-7/06	Casas lotéricas	Todos	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Todos	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Todos	
8411-6/00	Administração pública em geral	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Todos	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Todos	
8421-3/00	Relações exteriores	Todos	
8422-1/00	Defesa	Todos	
8423-0/00	Justiça	Todos	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br



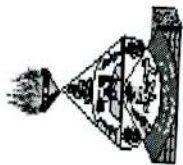
PROFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8425-6/00	Defesa Civil	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Todos	
8511-2/00	Educação infantil - creche	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8513-9/00	Ensino fundamental	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8520-1/00	Ensino médio	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8531-7/00	Educação superior - graduação	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

192
e

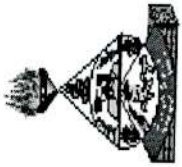


PROFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Todos	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Todos	
8591-1/00	Ensino de esportes		
8592-9/01	Ensino de dança	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8592-9/03	Ensino de música	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8593-7/00	Ensino de idiomas	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8599-6/01	Formação de condutores	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br



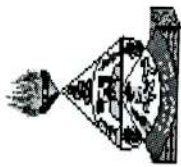
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8599-6/03	Treinamento em informática	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8621-6/01	UTI móvel	Todos	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Todos	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Todos	
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos	
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Todos	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	desde que exercidos em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Todos	
8640-2/04	Serviços de tomografia	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

194
CE



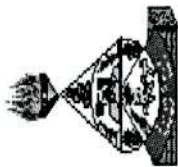
PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Todos	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Todos	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Todos	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Todos	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Todos	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Todos	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Todos	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Todos	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Todos	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Todos	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Todos	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Todos	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Todos	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Todos	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Todos	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

195
10



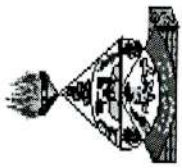
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Todos	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Todos	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Todos	
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Todos	
8690-9/04	Atividades de podologia	Todos	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Todos	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia	
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Todos	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Para condomínios verticais -área total ≤ 1 ha e Número de unidades ≤ 300	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

196
C



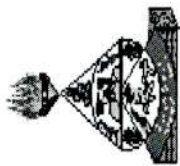
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8730-1/01	Orfanatos	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	
8730-1/02	Albergues assistenciais	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
9001-9/01	Produção teatral	Todos	
9001-9/02	Produção musical	Todos	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Todos	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Todos	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Todos	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Todos	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Todos	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbmf.es.gov.br

157



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

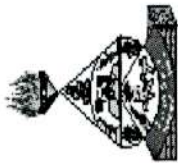
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Todos	
9200-3/01	Casas de bingo	Todos	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Todos	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Todos	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Todos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Todos	
9329-8/02	Exploração de boliches	Todos	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Todos	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Todos	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbst.es.gov.br

[Handwritten signature]

198
06/08



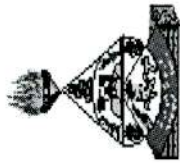
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Todos	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Todos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Todos	

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbstf.es.gov.br

059



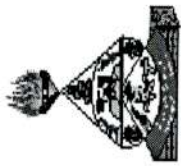
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Todos	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Todos	
9529-1/02	Chaveiros	Todos	
9529-1/03	Reparação de relógios	Todos	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	desde que não haja realização de tratamento químico superficial	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Todos	
9529-1/06	Reparação de jóias	desde que não haja realização de tratamento químico superficial	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	desde que não haja realização de tratamento químico superficial	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Todos	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos	
9603-3/03	Serviços de sepultamento	Todos	
9603-3/04	Serviços de funerárias	Não incluindo o serviço de embalsamento (tanatopraxia e somato conservação)	
9609-2/02	Agências matrimoniais	Todos	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Todos	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Todos	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Todos	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Todos	

(Handwritten signature)

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

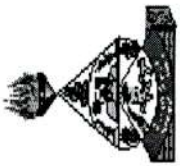
SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Todos	
9700-5/00	Serviços domésticos	Todos	

(Gr)

f

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br

201
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ATIVIDADES TÍPICAMENTE RURAIS

(Tipicamente vinculadas ao IDAF, porém, serão dispensadas pelo Ente Municipal Em atenção ao Art. 22 da Resolução CONSEMA 001 de 14 de março de 2022)

COD.	ATIVIDADE	PARAMETRO
RD-01	Suicultura sem geração de efluente líquido	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada ≤ 20
RD-02	Avicultura de corte	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m^2) ≤ 1.000
RD-03	Classificação de ovos	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora) ≤ 7.000
RD-04	Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura	Área total de plantio (hectares) ≤ 1000
RD-05	Secagem mecânica de grãos. NÃO associada à pilagem	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros) de até 15.000L; desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível
RD-06	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	Área de confinamento (m^2) ≤ 200
RD-07	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	Área construída $\leq 200 m^2$
RD-08	Serraria (somente desdobra de madeira)	Volume mensal de madeira a ser serrada ($m^3/mês$) ≤ 20
RD-09	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	Volume mensal de madeira a ser processada ($m^3/mês$) ≤ 20
RD-10	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	Área construída (m^2) ≤ 200
RD-11	Produção artesanal de alimentos e bebidas	Área construída (m^2) ≤ 75
RD-12	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	Capacidade de armazenamento (litros) ≤ 1.500
RD-13	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	Capacidade máxima de produção (tonelada/mês) ≤ 30
RD-14	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores)	Área de solo movimentado de até 500 m^2 , desde que o volume de terra movimentada se limite a 200 m^3 e que o talude resultante esteja limitado a 3 metros de altura

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmbstf.es.gov.br